REGULAMENTO

DO

VENDA DE VEÍCULOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ/MF Nº 21.126.275/0001-46

_____

Datado de
30 de abril de 2026.

_____

REGULAMENTO DO
VENDA DE VEÍCULOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

PARTE GERAL

CAPÍTULO I – DO FUNDO

1.1. **O VENDA DE VEÍCULOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, com prazo de duração até o último dia útil do mês de abril de 2027, regido pelo presente Regulamento ("Regulamento"), pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. O funcionamento do FUNDO terá início na primeira Data de Subscrição Inicial do FUNDO. O FUNDO terá prazo de duração até o último dia útil do mês de abril de 2027, podendo o referido prazo ser prorrogado mediante deliberação da Assembleia Geral. O FUNDO poderá ser liquidado antes do término do prazo de duração por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Sem prejuízo de definições específicas previstas nos Anexos das respectivas Classes, os termos e expressões previstos neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

Acordo Operacional:	é o acordo operacional celebrado entre a ADMINISTRADORA e a GESTORA;
ADMINISTRADORA:	é a **S3 CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, n.º 474, 1º andar, Bloco D, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.318.407/0001-19, instituição autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração fiduciária, conforme Ato Declaratório CVM n.º 11.015, de 20 de abril de 2010, ou sua sucessora a qualquer título;
ANBIMA:	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
Anexo(s):	significa(m) a(s) parte(s) do Regulamento do FUNDO essenciais à constituição de Classes de Cotas, que regem o funcionamento das Classes de modo complementar ao disciplinado pelo Regulamento;

Apêndices:	são partes do Anexo que disciplinam as características específicas de cada Subclasse de Cotas;
Assembleia Geral de Cotistas:	significa a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do FUNDO;
Assembleia Especial de Cotistas:	significa a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas;
B3	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão – Segmento Cetip UTVM.
BACEN:	é o Banco Central do Brasil;
Classe:	significa cada classe de Cotas emitidas pelo FUNDO, que podem contar com direitos e obrigações distintos, devendo a ADMINISTRADORA constituir um patrimônio segregado para cada classe de cotas;
CMN:	é o Conselho Monetário Nacional;
Contrato de Custódia:	é o eventual contrato a ser celebrado entre a ADMINISTRADORA, em nome do FUNDO, e a instituição que vier a atuar como CUSTODIANTE;
Cotas:	são todas as Cotas emitidas pelo FUNDO, independente de Classe ou subclasse;
Cotas em Circulação:	são as Cotas emitidas pelo FUNDO e integralizadas, observado o disposto no Regulamento;
Cotista:	é o titular de Cotas;
CUSTODIANTE:	é a ADMINISTRADORA*;*
CVM:	é a Comissão de Valores Mobiliários;
Data de Subscrição Inicial:	é a data da primeira subscrição e integralização de Cotas;
Dia Útil:	é qualquer dia que não seja: sábado, domingo ou feriado declarado nacional;
Empresa de Auditoria Independente:	é uma das seguintes empresas de auditoria independente: (a) KPMG Auditores Independentes; (b) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; (c) Ernst & Young Auditores Independentes S/S; ou (d) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes;

Encargos:	são as despesas específicas que podem ser debitadas diretamente da Classe de Cotas, não estando inclusas nas taxas destinadas aos prestadores de serviços essenciais;
Eventos de Liquidação do Fundo:	são as situações descritas no Capítulo XIII da Parte Geral;
FUNDO:	é **o VENDA DE VEÍCULOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS;**
GESTORA:	é a **INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA**., sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 8.662, de 21 de fevereiro de 2006, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 06.576.569/0001-86, ou sua sucessora a qualquer título;
IGP-M	O Índice Geral de Preços -Mercado;
Instrução CVM 489:	é a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;
Investidores Autorizados:	são os investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM nº 30/21, bem como os demais investidores autorizados pela regulamentação em vigor a adquirir as Cotas;
Parte Geral	significa a parte geral do Regulamento do FUNDO, que contém as regras comuns a todas as Classes de Cotas;
Partes Relacionadas:	as partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria;
Patrimônio Líquido:	é o patrimônio líquido da Classe;
Periódico:	é o jornal DCI, utilizado para divulgação de informações do FUNDO;
Prestador de Serviço Essencial:	significa a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA;
Regulamento:	é o regulamento do FUNDO;
Resolução CMN 2.907:	é a Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001;

Resolução CVM 30:	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substitui-la;
Resolução CVM 160:	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substitui-la;
Resolução CVM 175:	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substitui-la;
SCR:	é o sistema de Informações de Créditos do BACEN.
SELIC:	é o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, criado pela Circular nº 466, de 11 de outubro de 1979, do BACEN, que constitui sistema informatizado destinado à custódia de títulos escriturais de emissão do Tesouro Nacional, bem como ao registro e à liquidação de operações com esses títulos;
Sistema de Envio de Documentos:	é o sistema de envio de documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores;
Taxa de Administração:	é a taxa cobrada do FUNDO para remunerar a ADMINISTRADORA e os prestadores dos serviços por ela contratados;
Taxa de Custódia:	é a taxa cobrada do FUNDO para remunerar o Custodiante, nos termos do item 12.1.3 do Anexo.
Taxa de Gestão:	É a taxa cobrada do FUNDO para remunerar a GESTORA e os prestadores dos serviços por ela contratados;
Taxa DI:	é a variação acumulada da Taxa DI Over (Extra-Grupo), calculada e divulgada pela B3.
Taxa do Servicer:	é a taxa cobrada do FUNDO para remunerar o Servicer nos termos do item 12.2, “b” do Anexo da Classe do Anexo.

CAPÍTULO III - DO OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS

3.1. É objetivo do FUNDO proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do FUNDO na aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos nos Anexos

deste Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao FUNDO.

3.2. O FUNDO contará com uma única classe de Cotas, classe esta que terá uma única subclasse.

3.3. Sem prejuízo do prazo de duração do Fundo, o Fundo terá período de revolvência até 30 de outubro de 2027, prorrogável automaticamente por períodos sucessivos de um ano caso os Cotistas não se manifestem em sentindo contrário, observado o disposto no item 3.4 abaixo.

3.4. Os cotistas deverão até 31 de agosto de cada ano enviar notificação à ADMINISTRADORA, a fim de informar à ADMINISTRADORA caso não pretendam renovar o período de revolvência.

CAPÍTULO IV – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

4.1. As atividades de administração e distribuição de Cotas do FUNDO serão exercidas pela ADMINISTRADORA.

4.1.1. Incluem-se entre as obrigações da ADMINISTRADORA, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

I. Diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(a) O registro de cotistas;

(b) O livro de atas das assembleias gerais;

(c) O livro ou lista de presença de cotistas;

(d) Os pareceres da Empresa de Auditoria Independente;

(e) Os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do FUNDO; e

(f) Solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas de classe fechada em mercado organizado

II. Pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

III. Elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas;

IV. Manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo FUNDO, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do FUNDO e de suas Classes de Cotas;

V. Manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

VI. Nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate;

VII. Monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do FUNDO e/ou da Classe;

VIII. Observar as disposições constantes do Regulamento e do Acordo Operacional;

IX. Cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas;

X. Sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE, Registradora (se houver), consultoria especializada (se houver) e respectivas Partes Relacionadas, de um lado, e a Classe, de outro;

XI. Encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;

XII. No seu melhor conhecimento, realizar esforços para obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;

XIII. Contratar, em nome do FUNDO, conforme aplicável, os seguintes serviços: tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de cotas, Empresa de Auditoria Independente, registro de direitos creditórios em entidade Registradora, custódia de direitos creditórios, custódia de valores mobiliários, guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, e liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;

XIV. Calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido das Classes de Cotas e Subclasses, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto neste Regulamento; e

XV. Abrir e manter a Conta de Arrecadação e a Conta Autorizada até a integral liquidação das obrigações da Classe, e transferir diariamente para a Conta Autorizada todos os recursos depositados na Conta de Arrecadação.

4.1.2. O documento referido no inciso XII do item 4.1.1 acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

4.1.3. A ADMINISTRADORA, observadas as limitações legais e da Resolução CVM 175 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do FUNDO.

4.1.4. A ADMINISTRADORA deverá dar prévio conhecimento ao CUSTODIANTE e à GESTORA sobre qualquer alteração ao presente Regulamento e/ou Anexo.

4.1.5. A ADMINISTRADORA deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

4.1.6. As atividades de distribuição de Cotas serão exercidas pela própria ADMINISTRADORA.

4.2. As atividades de gestão da carteira do FUNDO serão exercidas pela GESTORA.

4.2.1. Incluem-se entre as obrigações da GESTORA, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

I. Estruturar o FUNDO, de acordo com as disposições previstas no Anexo II da Resolução CVM 175;

II. Executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:

a) Verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e

b) Avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento.

III. Decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

IV. Registrar os Direitos Creditórios na entidade Registradora da Classe (se houver) ou entregá-los ao CUSTODIANTE, conforme o caso;

V. Na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimento;

VI. Efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;

VII. Verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios;

VIII. Controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do FUNDO;

IX. Monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da Carteira relacionados à gestão da carteira de Direitos Creditórios, conforme o caso;

X. Contratar, em nome do FUNDO e da respectiva Classe, conforme aplicável, os seguintes serviços: a) intermediação de operações para a carteira de ativos; b) distribuição de Cotas; c) consultoria especializada; d) agente de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos; e) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; f) formador de mercado de classe fechada;

XI. Monitorar:

(a) A adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança de acordo com a Política de Cobrança do FUNDO;

(b) A taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;

(c) O atendimento, pela Classe, da Reserva para Despesas e Encargos;

(d) Mensalmente a Taxa de Pagamento e informar à ADMINISTRADORA a ocorrência do Evento de Avaliação de que trata o item 16.2, subitem (c) do Anexo I.

XII. Informar a ADMINISTRADORA, de imediato, caso ocorra a contratação ou qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

XIII. Providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas e conforme aplicável, respondendo pelas informações contidas no referido material;

XIV. Diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de aquisição e alienação de Direitos Creditórios de cada Classe de Cotas;

XV. Manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

XVI. Observar as disposições constantes do Regulamento e no Acordo Operacional;

XVII. Cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas;

XVIII. Fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da Classe exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;

XIX. Informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na Classe, especialmente se decorrente da mudança do Regulamento, hipótese em que a GESTORA deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;

XX. Caso o prestador de serviço contratado pela Classe de Cotas do FUNDO, representada pela GESTORA, não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a GESTORA deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao FUNDO;

XXI. Encaminhar a ADMINISTRADORA, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe de Cotas;

XXII. Elaborar e encaminhar à ADMINISTRADORA, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil, o relatório previsto no item 10.4 abaixo;

XXIII. Compartilhar mensalmente com os Cotistas por meio eletrônico, em formato preestabelecido com a ADMINISTRADORA e os Cotistas, o relatório detalhado que contenha a Taxa de Pagamento, bem como o resumo de custos, despesas e arrecadações realizadas pela Classe, nos termos do Acordo Operacional; e

XXIV. Deliberar unilateralmente pela emissão de novas Cotas da Classe, observado que o valor da Cota será definido de acordo com o previsto no item 1.7.1 do Apêndice.

4.3. Sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, a GESTORA poderá subcontratar terceiros, inclusive a ADMINISTRADORA para dar suporte e auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da GESTORA:

I. Na verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade previstos em cada Anexo;

II. No registro dos Direitos Creditórios nas entidades Registradoras, se e quando aplicável; e

III. Na verificação do lastro de que trata o inciso VII do item 4.2.1 acima.

4.3.1. Caso contrate prestador de serviços para as atividades indicadas no item 4.3 acima, a GESTORA deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância das regras e procedimentos aplicáveis.

4.4. Sem prejuízo de outras disposições previstas na Resolução CVM 175, é vedado à ADMINISTRADORA e à GESTORA em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do FUNDO, em relação a qualquer Classe:

(a) Aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o FUNDO, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da ADMINISTRADORA, GESTORA, consultoria especializada ou terceiros que representem o FUNDO como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;

(b) Receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada;

(c) Contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

(d) Vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

(e) Garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(f) Utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(g) Praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o FUNDO estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

4.4.1. A vedação de que trata o item “a” do item 4.4 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

4.4.2. A vedação de que trata o item “b” do item 4.4 acima também se aplica para todos os demais prestadores de serviço do FUNDO.

4.5. É vedado à GESTORA e à consultoria especializada (se houver) o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso da consultoria especializada (se houver), sugestão de aquisição de Direitos Creditórios.

4.6. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do FUNDO ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do FUNDO.

CAPÍTULO V – DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

5.1. O CUSTODIANTE realizará as atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração de Cotas.

5.1.1. O CUSTODIANTE é responsável pelas seguintes atividades:

I. Realizar a custódia da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do FUNDO;

II. Realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

III. Cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se for o caso, em Conta Vinculada;

IV. Realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios;

V. Conforme aplicável, considerando a totalidade dos Documentos Comprobatórios, durante o funcionamento da Classe, em periodicidade trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período;

VI. Acatar somente as ordens emitidas pela ADMINISTRADORA ou pela GESTORA, conforme aplicável e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados; e

VII. Executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações da Classes de Cotas.

5.1.2. O CUSTODIANTE realizará, diretamente ou por terceiro, a verificação prevista no inciso V do item 5.1.1 acima.

5.1.3. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo CUSTODIANTE não podem ser, em relação à Classe de cotas, originador, Cedente, GESTORA, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.

5.2. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada.

5.3. O SERVICER foi contratado para: (i) dar suporte e subsidiar a Gestora em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios para aquisição pela Classe; (ii) auxiliar a Classe no processo de identificação e cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos; e (iii) prestar atividades de suporte ao Custodiante, tais como, a viabilização da realização da cobrança dos

Direitos Creditórios via emissão de boleto, conciliação de valores pagos, troca de arquivos entre as partes e a emissão de Termos de Cessão.

5.3.1. Será devida ao SERVICER, a título de remuneração por suas atividades definidas neste Regulamento, a Taxa do SERVICER, conforme item 12.2, "b" do Anexo da Classe, observados os termos acordados no Contrato de Servicer.

5.3.2. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo Contrato de Servicer, o SERVICER é responsável pelas seguintes atividades:

(a) viabilizar a emissão de instrumento de pagamento (boleto bancário) em sua plataforma eletrônica, utilizando canais eletrônicos junto ao Banco de Arrecadação, diariamente, contendo os Direitos Creditórios Cedidos para serem pagos pelo respectivo Devedor;

(b) consolidar e encaminhar ao Custodiante, por meio eletrônico, em formato preestabelecido, arquivo de baixa dos Direitos Creditórios Cedidos pagos pelos Devedores, conforme informações fornecidas pelo Banco de Arrecadação; e

(c) auxiliar o Custodiante na conciliação dos recursos transferidos à Conta Autorizada com os arquivos consolidados de baixa dos Direitos Creditórios Cedidos pagos pelos Devedores.

5.3.3. As disposições relativas à substituição e à renúncia da ADMINISTRADORA descritas na Parte Geral deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição do SERVICER.

5.3.3.1. Nos termos da regulamentação em vigor, a eventual substituição do SERVICER ensejará a imediata divulgação, pela ADMINISTRADORA, de fato relevante aos Cotistas.

5.4. Os serviços de Cobrança Extraordinária serão prestados, em nome do FUNDO, pelo Agente de Cobrança Extraordinária, nos termos das cláusulas abaixo, bem como Contrato de Cobrança Extraordinária.

5.4.1. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo Contrato de Cobrança Extraordinária, o Agente de Cobrança Extraordinária é responsável pelas seguintes atividades:

(a) Verificar, previamente à realização da primeira aquisição de Direitos Creditórios VN PD pela Classe em relação a um determinado Devedor VN PD, a formalização das Garantias previstas no Anexo 15, no Anexo 12 ou no Anexo de Operações com Prazo Diferenciado, conforme o caso, bem como sua análise sobre eventuais Garantias relacionadas aos Direitos Creditórios VN PD (se já constituídas), devendo enviar tais informações para análise da ADMINISTRADORA;

(b) Proceder com todas as providências e formalidades necessárias para assegurar

a transferência das Garantias à Classe já constituídas quando da Cessão, ainda que em regime de compartilhamento com as Cedentes e o Agente de Cobrança Extraordinária nos termos do fator de risco 15.3.7 previsto neste Anexo, seu aperfeiçoamento e/ou eficácia perante terceiros;

(c) Caso as Garantias ainda não tenham sido constituídas quando da Cessão à Classe, diligenciar para que os Devedores cumpram com a obrigação de constituição das Garantias, prevista no Anexo 15, no Anexo 12 ou no Anexo de Operações com Prazo Diferenciado, ainda que em regime de compartilhamento com as Cedentes e o Agente de Cobrança Extraordinária nos termos do fator de risco 15.3.7 previsto neste Anexo, seu aperfeiçoamento e/ou eficácia perante terceiros;

(d) Enviar à ADMINISTRADORA e ao CUSTODIANTE, todo 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, relatório de acompanhamento das Garantias, indicando, com relação a cada Devedor, o tipo de Garantia prestada, o nível de cobertura com relação aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, bem como a documentação de comprovação da realização das formalidades para a transferência das Garantias à Classe, ainda que em regime de compartilhamento em favor das Cedentes e do Agente de Cobrança Extraordinária, conforme item 15.3.7 previsto neste Anexo;

(e) Realizar, com relação à Garantia de Penhor Mercantil de Estoque, as auditorias de estoque e inspeção dos veículos empenhados, de acordo com periodicidade definida na política de crédito do Agente de Cobrança Extraordinária; e

(f) Enviar à Gestora, à ADMINISTRADORA e ao CUSTODIANTE cópia das Políticas Comerciais aplicáveis aos Direitos Creditórios, caso haja alteração dessas, até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ciência da respectiva alteração.

5.4.2. O Agente de Cobrança Extraordinária adotará, na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a Política de Cobrança Extraordinária indicada no Capítulo X deste Anexo.

5.4.3. Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão automaticamente direcionados para a Conta de Arrecadação e dela transferidos diretamente, por meio de sistema operacional bancário, para a Conta Autorizada.

5.4.4. É permitido ao Agente de Cobrança Extraordinária, a seu critério e sem prejuízo de sua responsabilidade, subcontratar terceiros, nos termos do Contrato de Cobrança Extraordinária, para auxiliá-lo na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, observado que os custos incorridos com terceiros subcontratados correrão por conta exclusiva do Agente de Cobrança Extraordinária.

5.4.4.1. Os custos incorridos referente à cobranças judiciais e extrajudiciais que o Agente de Cobrança Extraordinária venha a ter serão devidos pela Classe, tais como custas, emolumentos, taxas cartoriais, custos incorridos na contratação de despachantes, na obtenção de certidões, na solicitação de autenticações, na contratação de serviços expressos de envio de documentos, em viagens, em hospedagens e com honorários advocatícios, excussão das

Garantias, incluindo, mas não se limitando a venda dos ativos, leilões e entre outros procedimentos necessários à excussão das Garantias, os quais serão de única e exclusiva responsabilidade da Classe, desde que referidos custos sejam comprovados por notas e/ou faturas correspondentes.

5.4.5. A Classe, representada pela Gestora, poderá, observado o disposto no Contrato de Cobrança Extraordinária e no item 5.4.6 a seguir, substituir o Agente de Cobrança Extraordinária na prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por meio de Assembleia Geral de Cotistas.

5.4.6. As disposições relativas à substituição e à renúncia da ADMINISTRADORA descritas na Parte Geral deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição do Agente de Cobrança Extraordinária. Sem prejuízo do ora estabelecido, a substituição do Agente de Cobrança Extraordinária dependerá de aprovação da maioria das Cotas em Circulação.

CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1. A ADMINISTRADORA, a GESTORA, o SERVICER, a consultoria especializada (se houver), o CUSTODIANTE, o agente de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos (se houver) e os demais prestadores de serviço do FUNDO ou da Classe responsabilizam-se, perante o FUNDO e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo, culpa, ou resultado de negligência ou fraude, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão transitada em julgado expedida por autoridade judicial ou administrativa competente.

6.2. Nos termos indicados no item 6.1 acima, a responsabilidade de cada prestador de serviço será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo.

CAPÍTULO VII – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

7.1. A ADMINISTRADORA e a GESTORA, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do FUNDO ou por meio de comunicação endereçada aos Cotistas, podem renunciar, respectivamente, à administração e gestão do FUNDO, desde que a ADMINISTRADORA convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO, nos termos da Resolução CVM 175.

7.1.1. No caso de renúncia, a ADMINISTRADORA e a GESTORA devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

7.1.2. Caso a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA não seja(m) substituída(s) dentro do prazo referido no item 7.1.1 acima, o FUNDO deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da Parte Geral da Resolução CVM 175, devendo a GESTORA permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a ADMINISTRADORA até o cancelamento do registro do FUNDO na CVM.

7.1.3. Caso o FUNDO possua diferentes Classes de Cotas e os Cotistas de uma determinada Classe deliberem substituir a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA, tal classe deve ser cindida do FUNDO.

7.2. O CUSTODIANTE, o Agente de Cobrança Extraordinária e o SERVICER somente poderão ser substituídos mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

7.3. Os demais prestadores de serviços específicos de cada Classe (incluindo a consultoria especializada e o agente de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos) somente poderão ser substituídos mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

8.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO deliberar sobre:

(a) As demonstrações contábeis do FUNDO, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório da Empresa de Auditoria Independente;

(b) A alteração da Parte Geral do Regulamento, ressalvado o disposto no item 8.1.1 abaixo;

(c) A substituição da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou do CUSTODIANTE;

(d) Aprovar a contratação e substituição do SERVICER e do Agente de Cobrança Extraordinária;

(e) Aprovar a substituição do Banco de Arrecadação, ou da agência de classificação de risco;

(f) A fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do FUNDO;

(g) Aprovar a contratação de prestador de serviço pela GESTORA para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, observados os procedimentos e parâmetros da Capítulo XI do Anexo da Classe; e

(h) Deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO.

8.1.1. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, sempre que tal alteração:

I. Decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

II. For necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

III. Envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

8.1.2. As alterações referidas nos incisos I e II do item 8.1.1 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

8.1.3. A alteração referida no inciso III do item 8.1.1 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

8.1.4. A ADMINISTRADORA tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

8.1.5. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório da Empresa de Auditoria Independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.

8.1.6. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer da Empresa de Auditoria Independente.

8.1.7. As demonstrações contábeis cujo relatório da Empresa de Auditoria Independente não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

8.2. A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as Classes de Cotas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.

8.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da ADMINISTRADORA, GESTORA e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

8.3.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

8.3.2. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

8.3.3. As informações requeridas na convocação, conforme dispostas no item 8.3.2. acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

8.3.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

8.3.5. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

8.3.6. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

8.3.7. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

8.3.8. Não se realizando a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio da convocação nos termos do item 8.3 acima, salvo se a convocação original previa a realização da segunda convocação em seguida à primeira.

8.3.9. Para efeito do disposto no item 8.3.8 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral ou da Assembleia Especial seja providenciada juntamente com a primeira convocação.

8.4. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o CUSTODIANTE, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas em Circulação emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO, da Classe ou da comunhão de cotistas.

8.4.1. O pedido de convocação pela GESTORA, CUSTODIANTE ou por cotistas deve ser dirigida à ADMINISTRADORA, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas.

8.4.2. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

8.5. A Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas.

8.6. A Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas pode ser realizada:

I. De modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

II. De modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

8.6.1. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da ADMINISTRADORA.

8.6.2. No caso de utilização de modo eletrônico, a ADMINISTRADORA deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

8.6.3. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da assembleia.

8.7. Ressalvado o disposto neste Regulamento e observado o previsto na regulamentação aplicável, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada pelos votos favoráveis dos Cotistas titulares da maioria das Cotas em Circulação presentes à Assembleia Geral.

8.7.1. As seguintes matérias deverão ser aprovadas, em primeira convocação, pelos titulares de Cotas que representem maioria das Cotas em Circulação e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas em Circulação dos presentes:

(a) Substituição dos Prestadores de Serviço Essenciais; e

(b) Incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo.

8.8. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no FUNDO, Classe ou Subclasse, conforme o caso.

8.9. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

8.9.1. Na hipótese prevista no item 8.9. acima, os Cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

8.10. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

8.10.1. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela ADMINISTRADORA.

8.11. Não podem votar nas assembleias de cotistas:

I. O Prestador de Serviço Essencial;

II. Os sócios, diretores e empregados do Prestador de Serviço Essencial;

III. Partes Relacionadas ao Prestador de Serviço Essencial, seus sócios, diretores e empregados; e

IV. O Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

8.11.1. Não se aplica a vedação prevista no item 8.11 acima quando:

I. Os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no FUNDO, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos I a IV do item 8.11; ou

II. Houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do FUNDO, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela ADMINISTRADORA.

8.12. O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe de Cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

8.13. A contratação e a substituição do Agente de Cobrança Extraordinária deverão ser aprovadas (a) em primeira convocação pelos Cotistas titulares de, pelo menos, 70% (setenta por cento) das Cotas em Circulação; e (b) em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

8.14. Em caso de decretação de intervenção ou liquidação extrajudicial da ADMINISTRADORA ou da GESTORA, deverá automaticamente ser convocada Assembleia Geral de Cotistas, no prazo de 10 (dez) dias contados da referida decretação, para:

(a) Deliberação acerca de:

(1) Substituição da ADMINISTRADORA e/ou GESTORA; ou

(2) Em não havendo consenso dos Cotistas quanto à substituição da ADMINISTRADORA e/ou GESTORA, resgate compulsório das Cotas que, nesse caso, deverá ser votado pelo Cotista detentor da maioria das Cotas em Circulação, considerando as opções de liquidação do Fundo e de resgate compulsório das Cotas.

CAPÍTULO IX – DOS ENCARGOS DO FUNDO

9.1. Constituem Encargos do FUNDO, comuns a todas as Classes, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas Classes, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação aplicável:

I. Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

II. Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

III. Despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV. Honorários e despesas da Empresa de Autoria Independente;

V. Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

VI. Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

VII. Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

VIII. Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

IX. Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

X. Despesas com a realização de Assembleia Geral de Cotistas;

XI. Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;

XII. Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

XIII. Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

XIV. No caso de Classe fechada, as despesas inerentes à:

(a) Distribuição primária de Cotas; e

(b) Admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

XV. Taxas de Administração

XVI. Taxa de Custódia;

XVII. Taxa de Gestão;

XVIII. Despesas com o Agente de Cobrança Extraordinária, no tocante à prestação dos serviços de agente de cobrança extraordinário;

XIX. Taxa do Servicer;

XX. Registro de Direitos Creditórios, se aplicável;

XXI. Montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

XXII. Taxa máxima de distribuição, se houver;

XXIII. Despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

XXIV. Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome de cada Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;

XXV. Custos incorridos com a adaptação do FUNDO à legislação e à regulamentação aplicáveis;

XXVI. Contratação da agência de classificação de risco de crédito; e

XXVII. Despesas relacionadas a contratação de terceiros para verificação de lastro e custos necessários para verificação de lastro

9.1.1. Considerando que o Fundo é destinado a Investidores Autorizados, os Cotistas poderão aprovar, mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, a alteração do presente Regulamento para inclusão de novos encargos do Fundo.

9.1.2. Caso o FUNDO conte com diferentes Classes de Cotas, compete à ADMINISTRADORA promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes, nos termos da regulamentação aplicável.

9.1.3. Os Encargos do FUNDO, que não sejam comuns a todas as Classes estão discriminados em seus respectivos Anexos, e podem ser debitadas pela ADMINISTRADORA da forma como ali disposto.

9.2. Na medida em que o FUNDO possui uma única Classe de Cotas, quaisquer contingências que recaiam sobre o FUNDO serão arcadas exclusivamente pela Classe única de Cotas.

9.3. Quaisquer outras não previstas como Encargos do FUNDO correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

9.4. Parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO X – DAS INFORMAÇÕES

10.1. A ADMINISTRADORA é responsável por:

I. Calcular e divulgar o valor da cota e do Patrimônio Líquido das Classes e Subclasses abertas, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto em regulamento;

II. Encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

III. Encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e

IV. Encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando:

(a) Os resultados da última verificação do lastro dos Direitos Creditórios realizado pelo CUSTODIANTE, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

(b) Os resultados do registro dos Direitos Creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

(c) O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco; e

(d) Informações contidas no relatório trimestral da GESTORA a que se refere o § 3º do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM 175.

10.2. A informação de que trata a alínea “c” do inciso IV do item 10.1 acima:

I. Pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou

II. Pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério da GESTORA, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.

10.3. Para efeitos da alínea “d” do inciso IV do item 10.1 acima, a GESTORA deve elaborar e encaminhar à ADMINISTRADORA, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

I. Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

II. Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

(a) Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

(b) Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

III. Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios;

IV. Forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo:

(a) Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

(b) Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de Direitos Creditórios;

V. Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira;

VI. Condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo:

(a) Momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

(b) Motivação da alienação;

VII. Impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de Direitos Creditórios; e

VIII. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.

10.4. A ADMINISTRADORA deve diligenciar junto à GESTORA para o cumprimento do disposto na alínea “d” do inciso IV do item 10.1 acima, devendo notificar a GESTORA e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado no item 10.3 acima.

CAPÍTULO XI – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. As informações periódicas e eventuais do FUNDO devem ser divulgadas na página da ADMINISTRADORA, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

11.2. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

11.3. A ADMINISTRADORA é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à ADMINISTRADORA sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

11.3.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

11.3.2. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

I. Comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;

II. Informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

III. Divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

IV. Mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

11.3.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes:

I. Alteração no tratamento tributário conferido ao FUNDO, à Classe ou aos Cotistas;

II. Desenquadramento da Alocação Mínima para Fins Tributários, ainda que o tratamento tributário conferido ao Fundo não tenha sido alterado;

III. Contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

IV. Contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;

V. Mudança na classificação de risco atribuída à classe ou subclasse de cotas;

VI. Alteração de prestador de serviço essencial;

VII. Fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de cotas;

VIII. Alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de cotas; e

IX. Cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.

11.4. Ressalvado o disposto no item 11.4.1 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a GESTORA e a ADMINISTRADORA, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do FUNDO, da Classe de Cotas ou dos Cotistas.

11.4.1. A ADMINISTRADORA fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de cotas.

CAPÍTULO XII – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

12.1. O FUNDO e suas Classes devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

12.2. O exercício social do FUNDO tem duração de 01 (um) ano, com término em 31 de dezembro de cada ano.

12.2.1. O exercício social do FUNDO deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do FUNDO e, se houver, de suas Classes de Cotas, todas relativas ao mesmo período findo.

12.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM.

12.4. As demonstrações contábeis do FUNDO e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria Independente, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

12.4.1. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para fundos e Classes em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO XIII – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

13.1. O FUNDO será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

(a) Por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

(b) Caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas da Classe, a liquidação da Classe, desde que seja a única Classe do FUNDO.

CAPÍTULO XIV – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao FUNDO ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento e seus Anexos.

ANEXO I
CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE
DE COTAS DO
VENDA DE VEÍCULOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

I – DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

1.1. A Classe única de Cotas do FUNDO destina-se exclusivamente a Investidores Autorizados, quais sejam, os investidores profissionais definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.

1.1.1. Adicionalmente, nos termos da Resolução CVM nº 30/21, os regimes próprios de previdência social (RPPS) instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados investidores profissionais ou investidores qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

1.2. A responsabilidade dos Cotistas é ilimitada e não está circunscrita ao valor por eles subscrito. Neste sentido, na hipótese de ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas podem vir a ser chamados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para aportar recursos no FUNDO e/ou na Classe.

1.3. Para fins do disposto no "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento" da ANBIMA, a Classe é classificada como "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios", tipo: "Agro, Industria e Comércio".

II – DO REGIME DA CLASSE

2.1. Esta Classe é constituída sob a forma de condomínio de natureza especial aberto.

III – DO PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. O funcionamento da Classe terá início na primeira Data de Subscrição Inicial da Classe. A Classe terá prazo de duração até o último dia útil do mês de abril de 2027, podendo o referido prazo ser prorrogado mediante deliberação da Assembleia Especial. A Classe poderá ser liquidada antes do término do prazo de duração por deliberação da Assembleia Especial.

IV – DAS DEFINIÇÕES

4.1. Os termos e expressões previstos neste Anexo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos e se sobrepõem e prevalecem em relação às definições previstas na Parte Geral do Regulamento:

Agente de Cobrança Extraordinária ou RCI	é o **BANCO RCI BRASIL S.A.**, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua

	Pasteur, nº 463, 1º andar, Batel, CEP 80250-080, inscrito no CNPJ sob o nº 62.307.848/0001-15, ou sua sucessora a qualquer título.
Alocação Mínima	é o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
Alocação Mínima para Fins Tributários	é o percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em "direitos creditórios", conforme a definição na Resolução CMN nº 5.111/23, para fins de sujeição do Fundo ao "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica" previsto na Lei nº 14.754/23.
Anexo 12	é o Anexo 12 ao Contrato de Concessão de Marca da Cedente Nissan, referente a operações com Prazo Diferenciado de Pagamento.
Anexo 15	é o Anexo 15 ao Contrato de Concessão de Marca da Cedente Renault, referente a operações com Prazo Diferenciado de Pagamento.
Anexo de Operações com Prazo Diferenciado	é o Anexo ao Contrato de Concessão de Marca das Cedentes Nissan ou Renault (Carteira Renault ou Carteira Geely), referente a operações com Prazo Diferenciado de Pagamento.
Arquivo de Faturamento	é o arquivo eletrônico contendo a relação dos Direitos Creditórios relativos aos Veículos Novos adquiridos pelos Devedores VN PD.
Ativos Financeiros	são os ativos indicados no item 5.6 deste Anexo, que poderão compor o Patrimônio Líquido.
Banco de Arrecadação	é o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041/2.235, bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, ou sua sucessora a qualquer título.

Carta de Fiança Bancária	é a carta de fiança bancária constituída em garantia do pagamento dos Direitos Creditórios VN PD devidos, pelo respectivo Devedor VN PD, a qual poderá garantir outras obrigações do respectivo Devedor VN PD perante as Cedentes e o Agente de Cobrança Extraordinária.
Carta de Fiança Garantidores	é a carta de fiança constituída em garantia do pagamento dos Direitos Creditórios VN PD devidos, pelos garantidores, pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, do Devedor VN PD, a qual poderá garantir outras obrigações do respectivo Devedor VN PD perante as Cedentes e o Agente de Cobrança Extraordinária.
Carteira da Classe	é a carteira de investimentos da Classe, formada por Direitos Creditórios Cedidos e por Ativos Financeiros.
Carteira Geely	são os créditos cedidos pela Cedente Renault em relação às operações realizadas pela Cedente Renault e Rede de Concessionárias Geely.
Carteira Nissan	são os créditos cedidos pela Cedente Nissan em relação às operações realizadas pela Cedente Nissan e Rede de Concessionárias Nissan.
Carteira Renault	são os créditos cedidos pela Cedente Renault em relação às operações realizadas pela Cedente Renault e Rede de Concessionárias Renault.
Cedente Nissan	é **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA**., com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Barão do Tefe, nº 27, sala 701, CEP 20220-460, inscrita no CNPJ sob o nº 04.104.117/0008-42.
Cedente Renault	é a **RENAULT DO BRASIL LTDA**., com sede na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Avenida Renault, nº 1.300, Roseira de São Sebastião, CEP 83070-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.913.443/0001-73.

Cedentes	são a Cedente Nissan e a Cedente Renault, quando mencionadas em conjunto.
Cessão Fiduciária de Recebíveis Adicionais	é a cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes de letras de câmbio adicionais de titularidade de cada Devedor VN PD, constituída em garantia do pagamento dos Direitos Creditórios VN PD devidos pelo respectivo Devedor VN PD e de outras obrigações do respectivo Devedor VN PD perante as Cedentes e o Agente de Cobrança Extraordinária.
Cessão Fiduciária de Recebíveis FVR/FVN/FVG	é a cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes de letras de câmbio de titularidade de cada Devedor VN PD, constituída em garantia do pagamento dos Direitos Creditórios VN PD devidos pelo respectivo Devedor VN PD e de outras obrigações do respectivo Devedor VN PD perante as Cedentes e o Agente de Cobrança Extraordinária.
Cobrança Extraordinária	são os serviços de cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, prestados pelo Agente de Cobrança Extraordinária.
Cobrança Ordinária	são os serviços de arrecadação dos valores referentes à liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos, prestados pelo Banco de Arrecadação, sem prejuízo da responsabilidade da ADMINISTRADORA.
Comunicação de Renúncia	é o aviso publicado no Periódico ou divulgado por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, comunicando a renúncia pela ADMINISTRADORA à administração do Fundo.
Concessionária	é cada concessionária integrante da Rede de Concessionárias Nissan, da Rede de Concessionárias Renault ou da Rede de Concessionárias Geely.
Conta Autorizada	é a conta corrente de titularidade da Classe mantida junto à ADMINISTRADORA, para a

	qual serão transferidos os recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos.
Contrato de Aquisição de Veículos	é o instrumento, conforme aplicável, por meio do qual o Devedor VD adquire Veículos da Cedente com prazo de pagamento de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
Conta de Arrecadação	é a conta corrente de movimentação restrita de titularidade da Classe, por ela aberta e mantida no Banco de Arrecadação, operacionalizada pelo Banco de Arrecadação para recebimento dos valores referentes à liquidação dos Direitos Creditórios e transferência desses valores, conforme o caso, à Conta Autorizada ou às contas das Cedentes.
Contrato de Depósito	é o contrato celebrado entre a Classe, o Banco de Arrecadação e o SERVICER, por meio e nos termos do qual o Banco de Arrecadação prestará à Classe serviços de Cobrança Ordinária.
Contrato de Cessão VD	é o contrato celebrado entre o Fundo ou a Classe e a Cedente, com interveniência da Gestora, no qual são estabelecidos os termos e condições da cessão dos Direitos Creditórios VD Elegíveis ao Fundo.
Contrato de Cessão VN PD	é o contrato celebrado entre o Fundo ou a Classe e a Cedente, com interveniência da Gestora, no qual são estabelecidos os termos e condições da cessão dos Direitos Creditórios VN PD Elegíveis ao Fundo.
Contrato de Cessão	é o Contrato de Cessão VD e Contrato de Cessão VN PD, quando em conjunto.
Contrato de Conectividade	é o contrato celebrado entre o Fundo ou a Classe e o SERVICER, no qual são estabelecidos os termos e condições da cessão de direito de uso e software especializado no envio e recepção automatizada de arquivos eletrônicos, a fim de viabilizar as rotinas operacionais e sistêmicas previamente definidas para o funcionamento do Fundo.

Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis FVR/FVN/FVG	é o contrato por meio do qual cada Devedor constitui a Cessão Fiduciária de Recebíveis FVR/FVN/FVG.
Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Adicionais	é o contrato por meio do qual cada Devedor VN PD constitui a Cessão Fiduciária de Recebíveis Adicionais.
Contrato de Cobrança Extraordinária	é o contrato celebrado entre a Gestora, em nome da Classe, e o Agente de Cobrança Extraordinária.
Contrato de Concessão de Marca	é o instrumento que regula a concessão de venda de Veículos Novos, firmado entre cada Devedor e a Cedente, compreendendo o fornecimento para comercialização de Veículos Novos, peças e acessórios, e a prestação de serviços de assistência técnica em relação aos Veículos Novos.
Contrato de Penhor Mercantil de Estoque	é o contrato por meio do qual cada Devedor VN PD constitui o Penhor Mercantil de Estoque.
Contrato de Servicer	é o contrato celebrado entre a Gestora, em nome da Classe, e o SERVICER.
Convenção Parcial de Marcas	é a Convenção Parcial de Marcas Relativa ao Prazo Diferenciado de Pagamento celebrada entre as Cedentes e as Concessionárias.
Chaves de Acesso Eletrônico	é o conjunto de dígitos que identificam univocamente uma nota fiscal eletrônica e faculta a verificação da sua autorização e conteúdo no ambiente nacional (www.nfe.fazenda.gov.br) ou no site da Secretaria de Fazenda – SEFAZ da circunscrição da Cedente.
Critérios de Elegibilidade VD	são os critérios estabelecidos no item 6.3 deste Anexo da Classe, verificados pela Gestora ou terceiro subcontratado, na Data de Aquisição de cada Direito Creditório Elegível.
Critérios de Elegibilidade VN PD	para os Direitos Creditórios VN PD são os critérios estabelecidos no item 6.1 deste Anexo

	da Classe, verificados pela Gestora ou terceiro subcontratado na Data de Aquisição de cada Direito Creditório Elegível.
Critérios de Elegibilidade	são Critérios de Elegibilidade VD e Critérios de Elegibilidade VN PD, quando em conjunto.
Data de Aquisição	é a data do pagamento à Cedente do preço de aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contrato de Cessão.
Devedores VD	é cada empresa de locação de veículose,, outras pessoas jurídicas que adquirem veículos das Cedentes.
Devedores VN PD	é cada Concessionária, que adquire Veículos Novos com Prazo Diferenciado de Pagamento, nos termos do respectivo Contrato de Concessão de Marca.
Devedor	Devedores VD e Devedores VN PD, quando em conjunto.
Direitos Creditórios VD	são todos os direitos de crédito oriundos de vendas diretas de veículos pelas Cedentes aos Devedores VD representados pelos Documentos Comprobatórios VD, observado que: (i) na data de sua respectiva cessão os Direitos Creditórios VD deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames; e (ii) o pagamento dos Direitos Creditórios VD deverá ser realizado por meio dos respectivos boletos de cobrança e transferência bancária, sendo que os recursos decorrentes dos pagamentos serão depositados na Conta Autorizada do FUNDO.
Direitos Creditórios VN PD	são os direitos creditórios originados das vendas de Veículos Novos com Prazos Diferenciados de Pagamento, pela Cedente aos Devedores VN PD, nos termos do Contrato de Concessão de Marca, observado que: (i) na data de sua respectiva cessão os Direitos Creditórios VN PD deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames; e (ii) o pagamento dos Direitos Creditórios VN PD

	deverá ser realizado por meio dos respectivos boletos de cobrança e meios de transferência bancária autorizados pelo BACEN, sendo que os recursos decorrentes dos pagamentos serão depositados na Conta Autorizada do Fundo.
Direitos Creditórios	são os Direitos Creditórios VD e Direitos Creditórios VN PD, quando em conjunto.
Direitos Creditórios Cedidos	são os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos à Classe pela Cedente.
Direitos Creditórios Elegíveis VD	são os Direitos Creditórios VD que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade VD, item 6.3, a serem verificados e validados pela Gestora ou terceiro subcontratado na respectiva Data de Aquisição.
Direitos Creditórios Elegíveis VN PD	são os Direitos Creditórios VN PD que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade VN PD, itens 6.1 e 6.2, a serem verificados e validados pelo CUSTODIANTE na respectiva Data de Aquisição.
Direitos Creditórios Elegíveis	são os Direitos Creditórios Elegíveis VD e Direitos Creditórios VN PD, quando em conjunto.
Direitos Creditórios VD Elegíveis Cedidos	são os Direitos Creditórios VD que sejam elegíveis e tenham sido cedidos ao Fundo.
Direitos Creditórios VN PD Elegíveis Cedidos	são os Direitos Creditórios VN PD que sejam elegíveis e tenham sido cedidos ao Fundo.
Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos	são os Direitos Creditórios Elegíveis VN PD e Direitos Creditórios VD Elegíveis Cedidos, em conjunto.
Direitos Creditórios Inadimplidos	são os Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos em suas respectivas datas de vencimento.
Disponibilidades	são os recursos que a Classe mantém em moeda corrente nacional ou investidos em Ativos Financeiros de liquidez diária.

Documentos de Verificação de Limites de Crédito	significa o documento enviado pela Cedente que contém a informação dos valores dos Limites de Crédito, nos termos do Contrato de Cessão.
Documentos Complementares VD	são os documentos complementares auxiliares para verificação do lastro dos Direitos Creditórios VD, quando aplicável, compreendendo os Contratos de Aquisição de Veículos.
Documentos Comprobatórios VD	é a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios VD, compreendendo os arquivos em formato XML das notas fiscais eletrônicas referentes aos direitos creditórios oriundos da venda de Veículos a prazo da Cedente em favor de um Devedor VD, contendo as respectivas Chaves de Acesso Eletrônico.
Documentos Comprobatórios VN PD	é a documentação que evidencia o seu lastro, compreendendo: (a) o Anexo 15, Anexo 12 ou Anexo Operações com Prazo Diferenciado, conforme o caso; (b) as Políticas Comerciais aplicáveis aos Direitos Creditórios VN PD; e (c) as respectivas notas fiscais eletrônicas de venda.
Documentos Comprobatórios	são os Documentos Comprobatórios VD e os Documentos Comprobatórios VN PD, quando em conjunto.
Documentos do Seguro	é a Apólice de Seguro Interno originada da Proposta de Seguro de Crédito Interno à Seguradora, cujo proponente é a Cedente, tendo como objeto a venda de carros novos, incluindo seus módulos integrantes, conforme venham a ser aditados de tempos em tempos.
Eventos de Avaliação	são os eventos definidos no item 16.2 deste Anexo, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Especial para deliberar sobre a configuração do Evento de Avaliação ocorrido como um Evento de Liquidação da Classe.

Eventos de Liquidação	são os eventos definidos no item 16.3 deste Anexo, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação da Classe.
Garantias VD	é o Seguro constituído em benefício dos Direitos Creditórios VD.
Garantias VN PD	são as garantias que poderão ser constituídas pelos Devedores VN PD, em garantia do pagamento dos Direitos Creditórios VN PD. As Garantias VN PD poderão ser constituídas exclusivamente para garantir o pagamento dos Direitos Creditórios VN PD ou ser compartilhadas com outras dívidas dos Devedores VN PD junto às Cedentes ou a outros credores. Na data do presente Regulamento, as Garantias VN PD existentes são o Penhor Mercantil de Estoque, a Cessão Fiduciária de Recebíveis FVR/FVN/FVG, a Cessão Fiduciária de Recebíveis Adicionais, a Carta de Fiança Bancária e a Carta Fiança Garantidores.
Garantias	são Garantias VD e Garantias VN PD, em conjunto.
Limite Individual Por Devedor VD	é o limite de Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe de um determinado Devedor VD estará diretamente relacionado aos Limites de Crédito estabelecidos pela Seguradora, sujeitos a revisão a qualquer tempo, respeitando os critérios previstos no item do Anexo da Classe.
Limite Individual Por Devedor VN PD	É o limite de Direitos Creditórios VN PD relativos a um determinado Devedor VN PD, passíveis de aquisição pela Classe, que deverão ser definidos individualmente pela Gestora, conforme previsto na Política de Crédito VN PD e critérios previstos no item 8.6 do Anexo da Classe, devendo ser expressos em moeda corrente nacional, estando sujeitos a revisão a qualquer tempo.

Limites de Crédito	são os valores de limite de crédito, para cada Devedor VD, estabelecidos no sistema da Seguradora vigentes na data em questão.
Penhor Mercantil de Estoque	é o penhor mercantil de Veículos Novos integrantes do estoque de cada Devedor VN PD, constituído em garantia dos Direitos Creditórios VN PD devidos pelo respectivo Devedor VN PD e de outras obrigações do respectivo Devedor VN PD perante as Cedentes e o Agente de Cobrança Extraordinária.
Política de Cobrança Extraordinária VD	é a política de cobrança adotada pela Cedente Renault e que será adotada para a prestação de serviços de Cobrança Ordinária, Judicial e Extrajudicial, recebimento e recuperação dos Direitos Creditórios VD Elegíveis Cedidos Inadimplidos, conforme versão resumida prevista no item 10.15 do Capítulo X deste Anexo, passível de alteração de tempos em tempos, observado o disposto neste Regulamento e no Contrato de Cobrança
Política de Cobrança Extraordinária VN PD	é a política de cobrança adotada pelo Agente de Cobrança Extraordinária referente aos Direitos Creditórios VN PD, indicada no Capítulo X deste Anexo.
Política de Cobrança Extraordinária	a Política de Cobrança Extraordinária VD e Política de Cobrança Extraordinária VN PD, quando tratadas em conjunto.
Política de Crédito VD	é a política de concessão de crédito VD adotada pelo Fundo, descrita nos itens 8.11 a 8.18 deste Anexo.
Política de Crédito VN PD	é a política de concessão de crédito VN PD adotada pelo Fundo, descrita nos itens 8.1 a 8.4 deste Anexo.
Política de Crédito	são as políticas de Crédito VD e VN PD, quando em conjunto.
Política de Investimento e Composição da Carteira	é a política de investimento, de composição e de diversificação da Carteira da Classe, descrita no Capítulo V deste Anexo.

Políticas Comerciais	são as políticas comerciais das Cedentes, divulgadas pelas Cedentes à Rede de Concessionárias Renault e/ou Rede de Concessionárias Nissan e/ou Rede de Concessionárias Geely, de tempos em tempos, nos termos do Contrato de Concessão de Marca. As Políticas Comerciais definirão, dentre outras características, as taxas de juros aplicáveis à aquisição, pelos Devedores VN PD, conforme disposto no Anexo 15, Anexo 12 ou Anexo de Operações com Prazo Diferenciado, conforme o caso.
Prazo Diferenciado de Pagamento	é o prazo diferenciado para pagamento, à Cedente, do preço de aquisição dos Veículos Novos pelos Devedores, conforme previsto nos termos do Anexo 15, Anexo 12 ou Anexo de Operações com Prazo Diferenciado, conforme o caso.
Preço de Aquisição	é o preço de aquisição de cada Direito Creditório Elegível a ser pago pelo Fundo à Cedente.
Rede de Concessionárias Geely	são as concessionárias integrantes da rede de concessionárias da Cedente Renault que operam sob a marca Geely.
Rede de Concessionárias Nissan	são as concessionárias integrantes da rede de concessionárias da Cedente Nissan.
Rede de Concessionárias Renault	são as concessionárias integrantes da rede de concessionárias da Cedente Renault que operam sob a marca Renault.
Registradora:	significa a entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro de direitos creditórios;
Reserva para Despesas e Encargos	é a reserva para pagamento de despesas e Encargos da Classe.
Resolução da Cessão	é a resolução da cessão de Direitos Creditórios Cedidos, caso se verifique a ocorrência de qualquer das hipóteses estabelecidas nos Contratos de Cessão.

Seguradora	é a **COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITOSS.A**., com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça João Duran Alonso, nº 34, 12º andar, CEP 04571-070, inscrita no CNPJ 04.095.747/0001-21 e/ou outras seguradoras, desde que seja previamente aprovado pelo Agente de Cobrança Extraordinária.
Seguro	é o seguro de crédito interno contratado entre a Cedente e a Seguradora, conforme os Documentos do Seguro.
SERVICER	é a **INTEGRAL TRUST TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA**., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 2º andar, conjunto 22, Jardim Paulistano, CEP 01451-910, inscrita no CNPJ sob o nº 08.289.885/0001-00, ou sua sucessora a qualquer título.
Taxa de Pagamento	é a divisão entre: (a) o volume total de recursos oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios arrecadados pela Classe ao longo de um determinado mês; e (b) o saldo de Direitos Creditórios Cedidos apurado no 1º (primeiro) Dia Útil do determinado mês calculado com base no valor nominal dos referidos Direitos Creditórios.
Termo de Cessão VD	é o termo celebrado entre o Fundo e a Cedente, conforme modelo anexo ao Contrato de Cessão VD, por meio do qual a Cedente cede Direitos Creditórios VD Elegíveis ao Fundo.
Termo de Cessão VN PD	é o termo celebrado entre o Fundo e a Cedente, conforme modelo anexo ao Contrato de Cessão VN PD, por meio do qual a Cedente cede Direitos Creditórios VN PD Elegíveis ao Fundo.
Termo de Cessão	é o Termo de Cessão VD e Termo de Cessão VN PD, quando em conjunto.
Valor Unitário de Emissão	é o valor unitário de emissão das Cotas, conforme definido no Apêndice.

Veículos Novos	são os veículos automotores novos das marcas das Cedentes, adquiridos pelos Devedores, nos termos dos respectivos Contratos de Concessão de Marca.
VN PD	são os Veículos Novos com Prazo Diferenciado de Pagamento.

V – POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA E DIREITOS CREDITÓRIOS

5.1. A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, através da aplicação dos recursos da Classe na aquisição de: (a) Direitos Creditórios que, em suas respectivas Datas de Aquisição, atendam aos Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão estabelecidos no Capítulo VI deste Anexo; e (b) Ativos Financeiros, observada a Política de Investimento e Composição da Carteira, descrita neste Capítulo.

5.2. Os Direitos Creditórios VN PD Elegíveis serão adquiridos pela Classe juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos dos respectivos Documentos Comprobatórios VN PD, do Contrato de Cessão VN PD e do Termo de Cessão VN PD, observadas a Política de Investimento e Composição da Carteira abaixo estabelecida, e as demais condições previstas no Contrato de Cessão e na legislação pertinente.

5.2.1. A Gestora ou terceiro subcontratado será responsável pela verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios VN PD aos Critérios de Elegibilidade VN PD na Data de Aquisição dos Direitos Creditórios VN PD.

5.2.2. Uma vez adquiridos os Direitos Creditórios VN PD, não será admitida a renegociação e/ou refinanciamento dos mesmos, exceção feita às hipóteses de renegociação e/ou refinanciamento decorrentes de inadimplemento dos Direitos Creditórios VN PD, a serem conduzidos pelo Agente de Cobrança Extraordinária nos termos do Contrato de Cobrança Extraordinária e da Política de Cobrança Extraordinária estabelecida no Capítulo X deste Anexo. Para efeitos de escrituração e contabilização da provisão para devedores duvidosos estabelecida no item 14.3.1 deste Anexo, na hipótese de eventual renegociação e/ou refinanciamento de Direitos Creditórios VN PD nos termos acima mencionados, o CUSTODIANTE deverá considerar as datas de vencimento e condições originais dos Direitos Creditórios VN PD em questão quando de sua aquisição pela Classe.

5.2.3. Sem prejuízo do estabelecido no item 5.2.1 acima, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios VN PD sujeitos à pré-pagamento por parte de seus Devedores VN PD, ou seja, que possam ser pagos a Classe anteriormente às suas respectivas datas de vencimento.

5.3. Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu

Patrimônio Líquido.

5.4. A Classe deverá, após 180 (cento) dias contados da primeira Data de Subscrição Inicial da Classe, observar a Alocação Mínima ou a Alocação Mínima para Fins Tributários. A Classe poderá, respeitada a Alocação Mínima ou a Alocação Mínima para Fins Tributários, manter a totalidade do saldo remanescente do Patrimônio Líquido, não investido em Direitos Creditórios VN PD Cedidos, em moeda corrente nacional e/ou Ativos Financeiros.

5.4.1. A Gestora buscará, de forma discricionária, o enquadramento da Classe à Alocação Mínima para Fins Tributários, de modo que a Classe esteja sujeito ao "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica", nos termos da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e da Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.

5.4.2. Observadas as disposições da Lei nº 14.754/23, a sujeição da Classe ao "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica" está condicionada, além da observância à Alocação Mínima para Fins Tributários, ao enquadramento da Classe como "entidade de investimento", conforme a definição na Resolução CMN nº 5.111/23.

5.4.3. O disposto nos itens 5.4.1 e 5.4.2 acima não será aplicável aos Cotistas que se sujeitarem a regras de tributação específica, nos termos da legislação aplicável.

5.5. Na hipótese de realização de emissão de novas Cotas após a alocação do Patrimônio Líquido nos termos do item 5.4 acima, a Classe deverá alocar os recursos provenientes da referida nova emissão em Direitos Creditórios VN PD Elegíveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da integralização de tais Cotas.

5.6. O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes Ativos Financeiros:

(a) Títulos de emissão do Tesouro Nacional;

(b) Títulos de emissão do BACEN;

(c) Cotas dos fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas (a) e (b) acima;

(d) Operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas (a) e (b) acima; e

(e) Respeitado o disposto na regulamentação aplicável, certificados e recibos de depósito bancário e demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa de emissão da RCI, de suas controladas ou sucessoras.

5.6.1. Exceção feita aos Ativos Financeiros estabelecidos nas alíneas “a” e “b” do item 5.6 deste Regulamento, o valor total dos Ativos Financeiros devidos por um mesmo devedor ou coobrigado não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

5.6.2. A Classe poderá, respeitada a Alocação Mínima ou a Alocação Mínima para Fins Tributários, manter a totalidade do saldo remanescente do Patrimônio Líquido, não investido em Direitos Creditórios VN PD Cedidos, em Ativos Financeiros estabelecidos nas alíneas “a”, “b” e “e” do item 5.6 acima.

5.7. É vedado à Classe realizar operações: (a) em mercados de derivativos; (b) de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente da Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; (c) de venda de opção de compra a descoberto e alavancada, a qualquer título; (d) com *warrants* ou contratos para entrega de bens ou prestação de serviços futura; (e) de aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial; (f) de aquisição de cotas do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS); e (g) em modalidades operacionais ou de negociação com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos neste Regulamento.

5.7.1. A Classe poderá realizar operações nas quais a ADMINISTRADORA, a GESTORA, o SERVICER, o CUSTODIANTE ou suas Partes Relacionadas atuem na condição de contraparte, exclusivamente nas hipóteses descritas no item 5.7.2 abaixo.

5.7.2. A Classe: (a) poderá realizar operações nas quais a ADMINISTRADORA ou suas Partes Relacionadas atuem como contraparte da Classe, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e de liquidez da Classe; e (b) poderá realizar aplicações em Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam coobrigação da ADMINISTRADORA, do CUSTODIANTE e/ou de suas Partes Relacionadas até o limite de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, observada a Alocação Mínima ou a Alocação Mínima para Fins Tributários.

5.7.3. É vedado à ADMINISTRADORA, à GESTORA, ao SERVICER, ao CUSTODIANTE e às suas partes relacionadas, conforme definidas pelas regras contábeis que tratam do assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios VN PD à Classe.

5.8. Os Direitos Creditórios VN PD Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM excetuando-se do disposto acima as aplicações do FUNDO em: (a) cotas de fundos de investimento; e (b) cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, nos termos permitidos pelo presente Regulamento.

5.9. A GESTORA adota política de exercício de direito de voto em assembleias de ativos integrantes da carteira da Classe, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório

e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da GESTORA em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

5.9.1. A política de exercício de direito de voto adotada pela GESTORA pode ser obtida na página da GESTORA na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: https://integralinvest.com.br/.

5.10. Não obstante a diligência da ADMINISTRADORA e da GESTORA em colocar em prática a Política de Investimento e Composição da Carteira, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no Capítulo XV deste Anexo.

5.11. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da ADMINISTRADORA, da GESTORA, do SERVICER, do CUSTODIANTE, do Agente de Cobrança Extraordinária, das Cedentes, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

5.12. As Cedentes, seus controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios VN PD Cedidos ou pela solvência dos Devedores VN PD. As Cedentes somente são responsáveis, na Data de Aquisição, pela existência, autenticidade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios VN PD Cedidos, de acordo com o previsto no presente Regulamento, no Contrato de Cessão VN PD e na legislação vigente.

5.13. A ADMINISTRADORA, a Gestora, o SERVICER, o CUSTODIANTE, o Agente de Cobrança Extraordinária, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios VN PD Cedidos, pela solvência dos Devedores VN PD ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios VN PD Cedidos, observadas as obrigações e responsabilidades da ADMINISTRADORA, da GESTORA, do SERVICER, do CUSTODIANTE e do Agente de Cobrança Extraordinária nos termos deste Regulamento, dos Contratos de Cessão VN PD, do Acordo Operacional, do Contrato de Servicer, do Contrato de Custódia e do Contrato de Cobrança Extraordinária.

5.14. As limitações da Política de Investimento e Composição da Carteira prevista neste Capítulo serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido no Dia Útil imediatamente anterior.

5.15. Desde que presentes todos os requisitos previstos no Ofício Circular Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE, de 27 de setembro de 2023 (especialmente aqueles indicados na seção II do referido ofício), os Direitos Creditórios VN PD adquiridos pela Classe serão

registrados na Registradora, se houver. Os Direitos Creditórios Elegíveis VN PD a serem adquiridos pela Classe caracterizam-se por serem detidos pelas Cedentes e originários de vendas de Veículos Novos realizadas com Prazos Diferenciados de Pagamento, às Concessionárias integrantes da Rede de Concessionárias Renault ou da Rede de Concessionários Nissan, nos termos do Contrato de Concessão de Marca e do Anexo 15, Anexo 12 ou Anexo de Operações com Prazo Diferenciado, conforme o caso.

5.17. As cessões de Direitos Creditórios VN PD à Classe serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável e incluirão todas as suas garantias, direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos dos respectivos Documentos Comprobatórios VN PD, do Contrato de Cessão VN PD e do Termo de Cessão VN PD.

5.18. Os Documentos Comprobatórios VN PD compreendem: (a) o Anexo 15, Anexo 12 ou Anexo de Operações com Prazo Diferenciado, conforme o caso; (b) as Políticas Comerciais aplicáveis aos Direitos Creditórios VN PD; e (c) as respectivas notas fiscais de venda.

5.19. Observado o disposto no Anexo 15, Anexo 12 ou Anexo de Operações com Prazo Diferenciado, conforme o caso, a data de vencimento de cada Direito Creditório VN PD corresponderá a: (a) a data do término do Prazo Diferenciado de Pagamento, conforme definida nas Políticas Comerciais aplicáveis ao Direito Creditório; ou (b) ao 5º (quinto) Dia Útil após a data da venda do respectivo Veículo Novo ao consumidor final pelo Devedor, dos dois o que ocorrer primeiro.

5.20. Os processos de originação, cessão e cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos encontram-se descritos nos Capítulos IX e X abaixo.

5.21. Com relação a Política de Investimento, ainda deverá ser observado o Limite de Crédito quando relacionado aos Direitos Creditórios VD, conforme disposto no item 11.1, “b” deste Regulamento, bem como nos subitens abaixo.

5.21.1. No momento da aquisição dos Direitos Creditórios VD Elegíveis Cedidos, deverá ser observado, cumulativamente, os seguintes limites de composição e diversificação da carteira da Classe, além dos demais descritos neste item 5:

(i) Pela Gestora ou por terceiro a ser contratado por essa:

(a) A somatória do valor contábil dos Direitos Creditórios VD Elegíveis Cedidos, a qualquer tempo, pode representar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deduzido (i) o montante da Reserva de Pagamento (caso aplicável) e (ii) o montante da Reserva de Caixa;

(b) Não há limite de concentração para investimento em títulos de emissão do Governo Federal, bem como operações compromissadas com lastro neste título; e

(c) Não há limite de concentração para investimento em fundos de investimento

que constem da definição de Ativos Financeiros.

(d) A somatória do valor contábil dos Direitos Creditórios VD Elegíveis Cedidos devidos por um determinado Devedor VD, considerando de maneira *pro forma* os Direitos Creditórios VD objeto da cessão e os existentes na carteira da Classe, está limitada ao respectivo limite de concentração de crédito estabelecido pela Seguradora e por ela disponibilizados para consulta em seu sistema ("Limites de Crédito").

5.21.2. O Contrato de Cessão VD deverá estabelecer durante toda sua vigência as obrigações de a Cedente: (i) fazer com que a Seguradora disponibilize diariamente em seu sistema de informações os Limites de Crédito vigentes na data em questão; (ii) disponibilizar à GESTORA, ou terceiro subcontratado, acesso ao sistema de informações da Seguradora de modo a permitir que à GESTORA, ou terceiro subcontratado possa verificar, os Limites de Crédito estabelecidos pela Seguradora; (iii) notificar a GESTORA ou terceiro subcontratado sobre os Limites de Crédito vigentes a cada cessão de Direitos Creditórios VD e/ou alterações quanto à vigência do Seguro com 3 (três) meses de antecedência ao vencimento ou até o primeiro Dia Útil imediatamente subsequente àquele em que tome conhecimento de tal informação, o que ocorrer antes; (iv) manter o Seguro contratado pelo Prazo de Duração, devendo a cobertura do Seguro compreender, no mínimo, o valor de 95% (noventa e cinco por cento) de face dos Direitos Creditórios VD Elegíveis Cedidos integrantes da carteira da Classe; (v) apresentar a ADMINISTRADORA e ao CUSTODIANTE o aditamento à apólice de Seguro que estabeleça a renovação do prazo de duração do Seguro em até 30 (trinta) dias corridos de antecedência em relação à data de vencimento da apólice então vigente, ou uma nova apólice com as mesmas condições do Seguro pelo prazo a ser renovado celebrada com outra companhia seguradora; (vi) notificar a ADMINISTRADORA e o CUSTODIANTE sobre o cancelamento da apólice do Seguro até o primeiro Dia Útil imediatamente subsequente àquele em que tome conhecimento de tal informação; e (vii) notificar o CUSTODIANTE sobre a necessidade de renovação do Seguro no prazo de 3 (três) meses anteriores ao vencimento da Cessão VD.

5.21.3. O não cumprimento das obrigações e disponibilização dos documentos previstos nos itens "i" a "vi" do item 5.21.2, implicará na vedação de aquisição de Direitos Creditórios VD pela Classe até que referidas informações e documentos sejam disponibilizadas ao CUSTODIANTE.

5.21.4. Na hipótese de desenquadramento dos limites de concentração da carteira de Direitos Creditórios VD da Classe em relação aos limites estabelecidos pela Seguradora, o reenquadramento de referidos limites será realizado de forma passiva, devendo os Direitos Creditórios VD adquiridos pela Classe até a data de alteração dos Limites de Crédito serem mantidos na carteira da Classe até a data de seu efetivo pagamento. Uma vez verificado o desenquadramento do Limite de Concentração em relação a um determinado Devedor VD, no momento da cessão, a Classe somente poderá adquirir novos Direitos Creditórios VD devidos pelo Devedor VD em questão após o reenquadramento de referido limite. Nos termos da apólice do Seguro, a eventual redução de Limites de Crédito estabelecidos pela Seguradora não afeta a cobertura dos Direitos Creditórios VD adquiridos pela Classe

previamente à referida redução, permanecendo essa vigente até a liquidação dos referidos Direitos Creditórios VD.

5.21.5. Os Direitos Creditórios Elegíveis VD a serem adquiridos pela Classe caracterizam-se por serem originários de vendas diretas de Veículos pela Cedente aos Devedores VD, preferencialmente por meio dos Contratos de Aquisição de Veículos, observado que: (i) na data de sua respectiva cessão os Direitos Creditórios VD deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames; e (ii) o pagamento dos Direitos Creditórios VD Elegíveis Cedidos deverá ser realizado por meio dos respectivos boletos de cobrança e transferência bancária, sendo que os recursos decorrentes dos pagamentos serão depositados na Conta Autorizada do FUNDO.

VI – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

6.1. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios VN PD que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade VN PD, a serem verificados e validados pela Gestora, ou terceiro subcontratado nos termos deste Regulamento, na respectiva Data de Aquisição, com base em arquivo eletrônico enviado pelo SERVICER:

(a) o prazo médio ponderado da carteira de Direitos de Creditórios VN PD, considerado *pro forma* à cessão ofertada à Classe, calculado com base em seu valor presente, deverá ser, no máximo, 210 (duzentos e dez) dias, observado o disposto na Política de Cobrança.

6.1.1. Tendo em vista a formação da carteira inicial da Classe, o Critério de Elegibilidade descrito na alínea (a) do item 6.1 acima apenas será cumprido a partir do 6º (sexto) mês contado da primeira cessão de Direitos Creditórios VN PD a Classe, observado a Alocação Mínima ou a Alocação Mínima para Fins Tributários estabelecidas neste Anexo.

6.1.2. A Classe contará com as seguintes “Condições de Cessão VN PD” a serem verificadas pelo Agente de Cobrança Extraordinária previamente à aquisição de Direitos Creditórios VN PD: (i) recebimento do Anexo 12, Anexo 15 ou no Anexo de Operações com Prazo Diferenciado, conforme o caso; e (ii) verificação da constituição das Garantias, conforme abaixo detalhado.

6.1.2.1. Os Direitos Creditórios Elegíveis VN PD contam com a previsão, em seus Documentos Comprobatórios VN PD, da possibilidade de constituição de Garantias, observados os critérios descritos na Política de Cobrança Extraordinária e no Anexo 15, Anexo 12 e Anexo de Operações com Prazo Diferenciado, conforme o caso, as quais são constituídas pelos Devedores para garantir o pagamento dos Direitos Creditórios VN PD Elegíveis, podendo ser outorgadas em regime de compartilhamento em favor da Cedente ou de outros credores, nos termos do fator de risco 15.3.7 previsto neste Anexo.

6.1.2.2. A espécie das Garantias VN PD previstas para serem constituídas para os Direitos Creditórios VN PD Elegíveis será definida de tempos em tempos pelas Cedentes. Na data deste Regulamento, o Anexo 15, Anexo 12 ou Anexo de Operações com Prazo Diferenciado preveem a possibilidade de constituição de Garantias dos Direitos Creditórios VN

PD Elegíveis representadas pelo Penhor Mercantil de Estoque, a Cessão Fiduciária de Recebíveis FVR/FVN/FVG, a Cessão Fiduciária de Recebíveis Adicionais, a Carta de Fiança Bancária e a Carta de Fiança Garantidores. O Penhor Mercantil de Estoque, a Cessão Fiduciária de Recebíveis FVR/FVN/FVG, a Cessão Fiduciária de Recebíveis Adicionais, a Carta de Fiança Bancária e a Carta de Fiança Garantidores podem garantir em regime de compartilhamento outras obrigações dos respectivos Devedores VN PD perante as Cedentes e o Agente de Cobrança Extraordinária.

6.1.2.3. A verificação da existência de Garantias VN PD aos Direitos Creditórios VN PD deverá ser realizada pelo Agente de Cobrança Extraordinária e por ele informada ao CUSTODIANTE por meio do relatório mensal previsto no item 5.4.1 “d”. A realização de cessões de Direitos Creditórios VN PD não está condicionada à assinatura e/ou registro de instrumentos de garantia nos cartórios competentes, sendo que na hipótese de existência instrumentos de Garantias VN PD que se encontrem assinados e ainda não registrados, o Agente Cobrança Extraordinária deverá: (a) informar tal status ao CUSTODIANTE, sendo processadas regularmente as cessões de Direitos Creditórios VN PD; e (b) informar ao CUSTODIANTE a ocorrência do registro, conforme o caso, no relatório mensal previstos no item 5.4.1 “d”.

6.1.2.4. A atuação do CUSTODIANTE previamente à cessão será restrita ao recebimento do Anexo 12, Anexo 15 ou Anexo de Operações com Prazo Diferenciado, conforme o caso, e à anotação de existência da Garantia já constituída relacionada aos Direitos Creditórios VN PD, enquanto caberá ao Agente de Cobrança Extraordinária avaliar qualitativamente as Garantias VN PD e sua exequibilidade.

6.1.2.5. Os Direitos de Crédito VN PD não poderão ter data de vencimento posterior ao prazo de duração da Classe ou da Classe.

6.1.3. Mediante a celebração do Contrato de Cessão VN PD e do respectivo Termo de Cessão VN PD, ocorre também a sub-rogação da Classe com relação às Garantias VN PD que já tenham sido constituídas em favor dos Direitos Creditórios VN PD Elegíveis cedidos por tais instrumentos, bem como com relação a quaisquer outros direitos atribuídos ao titular de tais Direito Creditório VN PD s Elegíveis. Conforme o caso, as Garantias VN PD serão transferidas em regime de compartilhamento em favor da Classe, da respectiva Cedente e do Agente de Cobrança Extraordinária, conforme esclarecido no fator de risco indicado no item 15.3.7 deste Anexo.

6.1.4. Sem prejuízo à validade e eficácia da cessão dos Direitos Creditórios VN PD entre a Classe e a respectiva Cedente, no momento da cessão dos Direitos Creditórios VN PD Elegíveis, o Contrato de Cessão VN PD e o respectivo Termo de Cessão VN PD poderão, a critério do Agente de Cobrança Extraordinária, não ser levados a registro perante os competentes cartórios de registro de títulos e documentos, o que poderá afetar a transferência a Classe da titularidade compartilhada sobre as Garantias VN PD constituídas em garantia dos Direitos Creditórios VN PD Cedidos e/ou sua eficácia perante terceiros. Nos termos do Contrato de Cobrança Extraordinária, o Agente de Cobrança Extraordinária será responsável por realizar a excussão das Garantias VN PD, bem como, conforme o caso, todos os atos relacionados a seu aperfeiçoamento e/ou eficácia perante terceiros, responsabilidade esta que, devido às

peculiaridades operacionais relacionadas às Garantias aos Direitos Creditórios VN PD Elegíveis cedidos a Classe, não poderá ser atribuída ao CUSTODIANTE.

6.1.5. Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios VN PD Elegíveis cedidos a Classe e da expressiva diversificação de Devedores VN PD, o CUSTODIANTE ou terceiro por ele contratado realizará a análise trimestral dos Documentos Comprobatórios VN PD por amostragem, sempre que a carteira da Classe contenha, cumulativamente, mais de 300 (trezentos) Direitos Creditórios VN PD Elegíveis a mais de 10 (dez) Devedores VN PD no respectivo trimestre.

6.1.5.1. A análise trimestral dos Documentos Comprobatórios VN PD por amostragem será realizada observado o disposto a seguir:

$$n_0 = \frac{1}{\frac{1}{N} + \frac{E_0^2}{1}}$$

onde:

Eo = erro amostral tolerável, o qual deverá corresponder a 5,0% (cinco por cento);

N = tamanho da população (o universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios VN PD Elegíveis cedidos a Classe desde a última verificação, exceto para a primeira verificação, que compreenderá a totalidade dos Direitos Creditórios VN PD Cedidos).

A seleção da amostra de Direitos Creditórios para verificação será obtida da seguinte forma: (a) divide-se o tamanho da população “N” pelo tamanho da amostra “n”, obtendo um intervalo de retirada “k”; (b) sorteia-se o ponto de partida; e (c) a cada “k” elementos, será retirado um para a amostra.

6.1.5.2. Não se aplica, aos Direitos Creditórios Inadimplidos e aos Direitos Creditórios VN PD substituídos no referido trimestre, o critério de verificação por amostragem disposto no item 6.1.5 acima.

6.1.5.3. Na hipótese de não serem verificadas as condições estabelecidas no item acima, o CUSTODIANTE ou terceiro por ele contratado realizará a análise trimestral dos Documentos Comprobatórios VN PD da totalidade dos Direitos Creditórios VN PD integrantes da carteira da Classe.

6.1.5.4. Na hipótese de recompra de Direitos Creditórios VN PD Elegíveis Cedidos, o CUSTODIANTE disponibilizará os respectivos Documentos Comprobatórios VN PD à Cedente.

6.1.6. Observados os termos e condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora ou terceiro subcontratado do atendimento aos Critérios de Elegibilidade VN PD na data da cessão será considerada como definitiva.

6.2. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório VN PD com relação a qualquer Critério de Elegibilidade VN PD e/ou Condição de Cessão VN PD, por qualquer motivo, após a sua cessão à Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra a respectiva Cedente, a ADMINISTRADORA, a GESTORA, o SERVICER, o CUSTODIANTE, o Agente de Cobrança Extraordinária, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

6.3. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios VD que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade VD, a serem verificados e validados pela GESTORA ou terceiro subcontratado, um Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição de cada Direito Creditório VD Elegível, com base em um arquivo eletrônico enviado pela Cedente e no Documento de Verificação Limites de Crédito (conforme definido no Contrato de Cessão):

(a) os Direitos Creditórios VD deverão ser originários de vendas diretas de veículos pela Cedente aos Devedores VD, preferencialmente formalizadas pelos Contratos de Aquisição de Veículos, cujo Devedor VD tenha sido pré-qualificado como sacado pelo CUSTODIANTE, mediante envio do respectivo Contrato de Aquisição de Veículos;

(b) os Direitos Creditórios VD deverão ter prazo máximo de vencimento de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da data de cessão dos Direitos Creditórios VD em questão;

(c) a data de vencimento dos Direitos Creditórios VD não seja posterior à data resgate das Cotas;

(d) os Devedores VD não sejam devedores de outros Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos há mais de) 15 (quinze) dias; e

(e) os Direitos Creditórios VD considerados *pro forma* atendam aos Limites de Crédito, conforme verificação nos termos do item 5.21.2 do Anexo da Classe.

6.3.1. O procedimento de validação dos Critérios de Elegibilidade VD dos Direitos Creditórios VD será realizado pela Gestora ou terceiro subcontratado, um Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição cada Direito Creditório VD.

6.3.2. As cessões dos Direitos Creditórios VD Elegíveis a Classe serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável, incluindo todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos dos respectivos Documentos Comprobatórios VD, do Contrato de Cessão VD, do Termo de Cessão VD e Documentos Complementares VD, conforme aplicável, observadas a Política de Investimento e composição

da carteira abaixo estabelecida, e as demais condições previstas no Contrato de Cessão VD e na legislação pertinente.

6.3.3. Uma vez adquiridos os Direitos Creditórios VD Elegíveis, não será admitida a sua renegociação e/ou refinanciamento, exceção feita às hipóteses de renegociação e/ou refinanciamento de Direitos Creditórios VD Elegíveis Cedidos Inadimplidos, a serem conduzidas pelo Agente de Cobrança Extraordinária nos termos da Política de Cobrança da Cedente, estabelecida no Capítulo X deste Regulamento. Para efeitos de escrituração e contabilização da provisão para devedores duvidosos, na hipótese de eventual renegociação e/ou refinanciamento de Direitos Creditórios VD Elegíveis Cedidos Inadimplidos nos termos acima mencionados, o CUSTODIANTE deverá considerar as datas de vencimento e condições originais dos Direitos Creditórios VD Elegíveis Cedidos quando de sua aquisição.

6.3.4. O preço de aquisição de cada Direito Creditório VD Elegível, a ser pago pela Classe à Cedente será calculado pela GESTORA, conforme definido no Contrato de Cessão:

Onde,

TDA ou Taxa de Desconto de Aquisição = Taxa DI acrescida na base anual de spread de, no mínimo 7,5 (sete inteiros e cinco décimos por cento) e no máximo 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, a ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$TDA^{(*)} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread}) - 1$$

(*) Informada na base anual

Sendo que:

$$\text{Fator DI} = [1+(TDI_k)]$$

TDIk Taxa DI, de ordem "k", expressa ao ano, calculada com 2 (duas) casas decimais, com
arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = (DI_k/100)$$

DIk Taxa DI, de ordem "k", Taxa DI definida em contrato futuro de DI de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de cessão, utilizada com 2 (duas) casas decimais, ou na hipótese de ausência dessa, a Taxa DI definida em contrato futuro de DI com a data de vencimento mais próxima da data de vencimento **a ser obtida através do prazo médio ponderado de vencimento, calculado a partir do vencimento e valor de cada um dos** Direitos Creditórios VD objeto da cessão em questão;

FatorSpread Sobretaxa, calculada com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = [(8,5/100)+1]$$

Sendo que:

spread no mínimo 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) e no máximo 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento) ao ano;

Observações:

(i) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais definido no contrato futuro de DI.

(ii) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado idêntico número de casas decimais definido no contrato futuro de DI.

(iii) decimais, com arredondamento.

(iv) a taxa resultante da expressão [(Fator DI x FatorSpread) – 1] deve ser considerada com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento.

6.3.5. Os Direitos Creditórios VD Elegíveis Cedidos terão seu valor calculado, todo Dia Útil, de modo que este corresponda ao valor presente de seu saldo calculado com base em seu respectivo preço de aquisição, nos termos do item 6.3.4 do Anexo da Classe, observado o disposto na legislação vigente, assim como as provisões e as perdas com Direitos Creditórios VD Elegíveis Cedidos.

6.3.6. A GESTORA poderá dar a cessão de Direitos Creditórios VD Elegíveis por resolvida, unilateralmente, caso verifique a ocorrência das hipóteses estabelecidas na Cláusula Sétima do Contrato de Cessão VD (“Resolução”). Na hipótese de Resolução da cessão de Direitos Creditórios VD Elegíveis Cedidos, a Cedente deverá pagar a Classe o montante equivalente ao valor presente do saldo dos Direitos Creditórios VD Elegíveis Cedidos em questão na data da referida Resolução, calculado com base no respectivo preço de aquisição, nos termos

do item 6.3.4 do Anexo da Classe, desconsiderada a provisão para devedores duvidosos eventualmente atribuída aos Direitos Creditórios VD Elegíveis Cedidos em questão.

VII – PREÇO DE AQUISIÇÃO

7.1. O Preço de Aquisição de cada Direito Creditório Elegível, a ser pago pela Classe à respectiva Cedente, será calculado, a cada cessão de Direitos Creditórios, pela Gestora, de acordo com a fórmula e os procedimentos estabelecidos no Contrato de Cessão.

7.2. Os Direitos Creditórios Cedidos terão seu valor calculado, todo Dia Útil, de modo que este corresponda ao valor presente de seu saldo calculado com base no respectivo Preço de Aquisição, nos termos do item 7.1 acima, observado o disposto na legislação vigente, assim como as provisões e as perdas referentes aos Direitos Creditórios Cedidos.

7.3. No caso de liquidação antecipada da Classe, cada Cedente e/ou o terceiro por elas indicado terão o direito de primeira recusa na alienação, pela Classe, de quaisquer dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos (sejam eles inadimplidos ou a vencer) para terceiros.

7.4. As Cedentes poderão, a qualquer tempo, realizar a Resolução da Cessão, referente a determinados Direitos Creditórios Cedidos, caso verifique a ocorrência das hipóteses estabelecidas no item 7.1 do Contrato de Cessão. A Resolução da Cessão deverá ser realizada mediante o pagamento do montante equivalente ao valor presente do saldo dos Direitos Creditórios Cedidos em questão na data da referida Resolução da Cessão, calculado com base no respectivo Preço de Aquisição nos termos do item 7.1 acima.

7.4.1. Na hipótese de Resolução da Cessão, a respectiva Cedente deverá realizar o pagamento do valor devido à Classe exclusivamente em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica de disponível – TED ou outra forma de transferência autorizada pelo BACEN, para a Conta Autorizada.

VIII – PROCEDIMENTOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

PROCESSO DE ORIGINAÇÃO E POLÍTICA DE CRÉDITO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS VN PD

8.1. Os processos de originação e de cessão à Classe dos Direitos Creditórios VN PD Elegíveis observarão o disposto no Anexo 15, Anexo 12 ou Anexo de Operações com Prazo Diferenciado, conforme o caso, bem como os procedimentos descritos a seguir:

(a) Diariamente, em janelas definidas entra as partes, o SERVICER encaminha às Cedentes o limite de crédito implantado que cada Devedor VN PD possui para operar junto a Classe, de acordo com o limite de crédito individual, previsto no item 8.2 a 8.10 abaixo;

(b) Cada Cedente realiza vendas de Veículos Novos com Prazo Diferenciado de Pagamento para os Devedores VN PD e Devedores VD, emitindo uma nota fiscal para cada uma

das vendas realizadas;

(c) As Cedentes encaminham, ao SERVICER, o Arquivo de Faturamento contendo a relação dos Direitos Creditórios VN PD relativos às vendas de Veículos Novos com Prazo Diferenciado de Pagamento realizadas para cada um dos Devedores VN PD, bem como as Cedentes encaminharão Arquivo de Faturamento e/ou as informações de forma integral e individualizada contendo relação dos Direitos Creditórios VD;

(d) A GESTORA, com o apoio do SERVICER, analisa os dados constantes do Arquivo de Faturamento para processamento e envio de arquivo de pré-cessão ao CUSTODIANTE;

(e) O SERVICER, subcontratado pela GESTORA, verifica o atendimento aos Critérios de Elegibilidade VN PD pelos Direitos Creditórios VN PD e, por meio eletrônico, em formato preestabelecido, quais Direitos Creditórios VN PD atendem aos Critérios de Elegibilidade VN PD;

(f) Observadas as condições comerciais definidas pela Gestora, inclusive a taxa de desconto e o Preço de Aquisição a serem aplicados, o SERVICER encaminha o Termo de Cessão para o agente de assinatura digital ou eletrônica, o qual disponibiliza o documento para cada Cedente, na página da empresa certificadora na rede mundial de computadores, com a relação dos Direitos Creditórios VN PD Elegíveis aprovados para cessão à Classe;

(g) Cada Cedente, a GESTORA e a ADMINISTRADORA assinam eletronicamente os Termos de Cessão; e

(h) Após a assinatura dos respectivos Termos de Cessão, o CUSTODIANTE realiza o pagamento, às respectivas Cedentes, do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios VN PD objeto da cessão.

8.2. O conjunto de princípios que compõe a presente Política de Crédito foi definido e aprovado conjuntamente pela GESTORA e pelo Agente de Cobrança Extraordinária com o objetivo estabelecer procedimentos e critérios a serem adotados na análise e aprovação de Direitos Creditórios VN PD para aquisição pela Classe, adicionalmente à observância das Condições De Cessão e Critérios De Elegibilidade VN PD estabelecidos neste Anexo.

8.3. A definição e a aplicação da Política de Crédito e a definição dos Limites Individuais Por Devedor VN PD (conforme definidos a seguir) são independentes das políticas de crédito adotadas por cada uma das Cedentes (“Políticas de Crédito das Cedentes”).

8.4. A presente política poderá ser alterada, a exclusivo critério da GESTORA e pelo Agente de Cobrança Extraordinária a exclusivo critério, ou ainda, mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas. Quaisquer alterações na política de crédito deverão ser informadas pela Cedente aos Prestadores de Serviço Essenciais em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua aprovação.

LIMITES DE CRÉDITO INDIVIDUAIS POR DEVEDOR VN PD

8.5. O limite de Direitos Creditórios relativos a um determinado Devedor VN PD passíveis de aquisição pela Classe deverão ser definidos individualmente pela GESTORA, conforme previsto na presente Política de Crédito, e ser expressos em moeda corrente nacional, estando sujeitos a revisão a qualquer tempo ("Limite Individual Por Devedor VN PD").

CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DOS LIMITES DE CRÉDITO INDIVIDUAIS POR DEVEDOR VN PD

8.6. A definição do Limite Individual por Devedor VN PD pela GESTORA deve levar em consideração:

(a) Os limites de concentração da Classe estabelecidos no item 6.1 acima;

(b) A composição da carteira da Classe na respectiva data de aquisição do Direito Creditório VN PD em questão;

(c) O histórico de pagamentos de Direitos Creditórios VN PD à Classe pelo Devedor VD em questão;

(d) O volume de Direitos Creditórios VN PD oferecidos pelas Cedentes à Classe em cada data de aquisição de Direitos Creditórios VN PD;

(e) Informações sobre o Devedor VN PD obtidas pela GESTORA e/ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária junto às Cedentes e instituições do mercado financeiro;

(f) Informações acerca dos níveis de limites e taxas de juros a ser aplicada ao Devedor, nos termos das Políticas Comerciais, do Anexo 15, do Anexo 12 ou do Anexo de Operações com Prazo Diferenciado, bem como das informações acerca da liquidez das Garantias informadas pelo Agente de Cobrança Extraordinária; e

(g) A possibilidade de ser implementado até 30% (trinta por cento) de limite extra sobre o limite de Veículos Novos atualmente aprovado para o Devedor VN PD, em momentos sazonais de concentração de faturamento das cedentes, seja por motivos de lançamento de veículos, *free cash-flow* e outros motivos estratégicos das cedentes.

SUSPENSÃO, REDUÇÃO OU BLOQUEIO DE LIMITE DE CRÉDITO INDIVIDUAL POR DEVEDOR VN PD

8.7. O limite individual por Devedor VN PD pode, a critério da Gestora em conjunto com o Agente de Cobrança Extraordinária, ser imediatamente suspenso em caso de:

(a) Inadimplemento de Direitos Creditórios devido à Classe pelo Devedor VN PD, observada a Política de Cobrança, sendo certo que o limite poderá ser reestabelecido quando o pagamento for efetuado, observado o disposto no item 9.8 abaixo;

(b) Ciência da Gestora e/ou do Agente de Cobrança Extraordinária acerca de inadimplemento, pelo Devedor para com a Cedente, de obrigações por ele assumidas no Contrato de Concessão de Marca;

(c) Ausência de formalização, regularização, reforço e/ou outorga de garantias dos Direitos Creditórios por motivos diversos de acordo com informações da Gestora e do Agente de Cobrança Extraordinária;

(d) Restritivos junto a órgãos de proteção ao crédito que não estejam justificados e/ou regularizados para com as Cedentes, a Classe e/ou o Agende de Cobrança Extraordinária;

(e) Apontamentos na realização de vistoria de estoque de Veículos Novos; e/ou

(f) Bloqueios por decisão de comitês internos da Gestora devido a motivos emergenciais.

REABILITAÇÃO DO LIMITE DE CRÉDITO

8.8. A reabilitação de crédito estará condicionada à realização de novo processo de análise do Devedor VN PD pela GESTORA em conjunto com o Agente de Cobrança Extraordinária, observadas as condições dos itens 8.7a a 8.7f acima e Política de Cobrança Extraordinária.

GARANTIAS DOS DIREITOS DE CRÉDITO VN PD

8.9. De acordo com o Anexo 15 e/ou Anexo 12 e/ou o Anexo de Operações com Prazo Diferenciado, conforme o caso, a concessão do Prazo Diferenciado de Pagamento a um Devedor VN PD poderá estar condicionada, entre outros fatores, à outorga: (a) de Penhor Mercantil de Estoque, inclusive dos recursos relativos à venda dos referidos veículos; e (b) de Cessão Fiduciária de Recebíveis FVR/FVN/FVG; (c) de Cessão Fiduciária de Recebíveis Adicionais; (d) de Carta de Fiança Bancária; e (e) de Carta Fiança Garantidores, observados os critérios descritos nas Políticas Comerciais e no Anexo 15, Anexo 12 ou Anexo de Operações com Prazo Diferenciado, conforme o caso, bem como as orientações do Agente de Cobrança Extraordinária. O Penhor Mercantil de Estoque, a Cessão Fiduciária de Recebíveis FVR/FVN/FVG, a Cessão Fiduciária de Recebíveis Adicionais, a Carta de Fiança Bancária e a Carta de Fiança Garantidores poderão ser compartilhadas com outros credores dos Devedores VN PD.

8.10. O Agente de Cobrança Extraordinária monitora o processo de formalização de referidas Garantias VN PD. Embora, nos termos dos instrumentos de garantia, a obrigação de registro de referidos instrumentos seja de responsabilidade dos Devedores VN PD, o Agente de Cobrança Extraordinária pode, a seu critério, na qualidade de representante das partes garantidas, tomar as providências necessárias para registro de referidos instrumentos.

PROCESSO DE ORIGINAÇÃO E POLÍTICA DE CRÉDITO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS VD

8.11. As políticas de concessão de crédito aos Devedores VD são desenvolvidas e monitoradas conjuntamente pela Cedente, GESTORA e pelo Agente de Cobrança Extraordinária, com o objetivo estabelecer procedimentos e critérios a serem adotados na análise e aprovação de Direitos Creditórios para aquisição pela Classe, adicionalmente à observância das Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Regulamento da Classe, as quais podem ser sintetizadas conforme evidenciadas abaixo.

8.12. A presente política pode ser alterada de tempos e tempos pela Cedente, GESTORA e pelo Agente de Cobrança Extraordinária a exclusivo critério, ou ainda, mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas. Quaisquer alterações na política de crédito deverão ser informadas pela Cedente a ADMINISTRADORA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua aprovação.

Limites Individuais por Devedor VD

8.13. O limite de Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe de um determinado Devedor VD estará diretamente relacionado aos Limites de Crédito estabelecidos pela Seguradora, sujeitos a revisão a qualquer tempo ("Limite Individual por Devedor VD").

Critérios para Definição dos Limites Individuais por Devedor VD

8.14. A Seguradora é livre para definir o Limite Individual por Devedor VD, a seu exclusivo critério.

Suspensão ou Bloqueio de Limite Individual por Devedor VD

8.15. O Limite Individual por Devedor VD pode, a critério da Cedente em conjunto com o Agente de Cobrança Extraordinária, ser imediatamente suspenso em caso de:

(a) Inadimplemento de Direitos Creditórios VD devido a Classe pelo Devedor VD por período superior ao prazo de pagamento previsto no respectivo Contrato de Aquisição de Veículo, sendo certo que o limite poderá ser reestabelecido quando o pagamento for efetuado, observado o disposto no item 8.16 abaixo; e/ou

(b) Ciência da GESTORA e/ou do Agente de Cobrança Extraordinária acerca de inadimplemento, pelo Devedor VD, de obrigações por ele assumidas no Contrato de Venda de Veículos.

Reabilitação de Crédito

8.16. A reabilitação de crédito estará condicionada à realização de novo processo de análise do Devedor VD pela Cedente.

Aspectos Gerais da Política de Crédito da Cedente

8.17. A política de crédito da Cedente baseia-se principalmente nos seguintes critérios: (i) capital social do Devedor VD; e (ii) análise do histórico de crédito e da reputação do Devedor VD e dos seus sócios.

8.18. Fundamentado nos critérios mencionados no item acima, a Cedente determina o montante aplicável em cada linha de crédito a ser concedida aos Devedores VD. Tal linha de crédito é reduzida proporcionalmente aos inadimplementos apresentados por cada Devedor VD dentro do plano de venda de Veículos adotado pela Cedente.

IX – POLÍTICA DE COBRANÇA E PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO DE PAGAMENTOS

9.1. A Classe adota a Política de Cobrança Extraordinária transcrita abaixo, a qual se aplica uniformemente aos Direitos Creditórios Inadimplidos e pode ser alterada pela Classe, a seu exclusivo critério, conforme recomendação do Agente de Cobrança Extraordinária, e desde que aprovada pelos Cotistas. Quaisquer alterações à Política de Cobrança Extraordinária deverão ser previamente comunicadas ao CUSTODIANTE.

9.1.1. Todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos deverão ser:

(a) Recebidos e processados diariamente na Conta de Arrecadação; e

(b) Posteriormente, transferidos pelo Banco de Arrecadação para a Conta Autorizada, até o 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente posterior à sua disponibilização na Conta de Arrecadação, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Contrato de Depósito ou no Contrato de Cobrança Extraordinária, conforme aplicável.

9.2. A Cobrança Ordinária é de responsabilidade do CUSTODIANTE, nos termos definidos no Contrato de Custódia. Sem prejuízo da responsabilidade do CUSTODIANTE, a Classe, o Banco de Arrecadação e o SERVICER celebraram o Contrato de Depósito, por meio e nos termos do qual o Banco de Arrecadação prestará ao CUSTODIANTE serviços de Cobrança Ordinária. Os Devedores, por meio de acesso ao sistema eletrônico disponibilizado pelo SERVICER, poderão consultar e selecionar para pagamento os respectivos Direitos Creditórios Cedidos “em aberto”.

9.2.1. Os recursos decorrentes da Cobrança Ordinária serão recebidos na Conta de Arrecadação e transferidos diretamente, por meio de sistema operacional bancário, para a Conta Autorizada.

9.3. A Cobrança Extraordinária é de responsabilidade do Agente de Cobrança Extraordinária, nos termos definidos no Contrato de Cobrança Extraordinária. A Classe, representado pela GESTORA, o Banco de Arrecadação e o Agente de Cobrança Extraordinária, com interveniência do CUSTODIANTE, celebraram o Contrato de Cobrança Extraordinária, por meio e nos termos do qual o Banco de Arrecadação prestará ao Agente de Cobrança Extraordinária serviços de arrecadação dos valores referentes aos Direitos Creditórios

Inadimplidos, a serem pagos por meio de boletos emitidos na plataforma eletrônica do SERVICER, cujo fluxo será direcionado para a Conta de Arrecadação e transferidos diretamente, por meio de sistema operacional bancário, para a Conta Autorizada.

9.3.1. A partir do 1º (primeiro) dia contado da respectiva data de vencimento, o pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos pelos Devedores deverá ser realizado exclusivamente mediante acesso ao sistema eletrônico disponibilizado pelo SERVICER, através do qual os Devedores poderão consultar e selecionar para pagamento os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos, acrescidos dos encargos de atraso, conforme calculados pelo SERVICER.

9.3.2. Excepcionalmente, na hipótese de as Cedentes virem a receber valores referentes a qualquer pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, as Cedentes deverão: (i) realizar o pagamento dos Direitos Creditórios por conta e ordem dos Devedores; (ii) realizar a devolução dos recursos aos Devedores e orientá-los a efetuar o pagamento via boleto; e/ou (iii) caso não seja possível a adoção dos itens "i" e "ii" acima, realizar a recompra dos Direitos Creditórios, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de tais valores.

9.3.3. Em no mínimo 1 (um) e no máximo 10 (dez) dias contados do vencimento do Direito Creditório Cedido, o Agente de Cobrança Extraordinária dará início à Cobrança Extraordinária, observando os termos e condições do Contrato de Cobrança Extraordinária e os procedimentos descritos na Política de Cobrança Extraordinária indicada abaixo.

9.4. O CUSTODIANTE, com o auxílio do SERVICER, realizará a conciliação dos recursos recebidos na Conta de Arrecadação e transferidos para a Conta Autorizada com os arquivos consolidados de baixa dos Direitos Creditórios Cedidos pagos pelos Devedores.

9.4.1. Para fins de conciliação dos Direitos Creditórios Cedidos e apuração das respectivas datas de vencimento, o SERVICER verificará todo Dia Útil, os arquivos enviados pelo DENATRAN – Departamento Nacional de Trânsito às Cedente e repassados pelas Cedentes ao SERVICER, nos termos do Contrato de Cessão, referentes aos Veículos Novos emplacados na referida data.

9.5. Não obstante o disposto neste Capítulo, o Agente de Cobrança Extraordinária, a GESTORA, o SERVICER, a ADMINISTRADORA e o CUSTODIANTE não serão responsáveis pelos resultados obtidos na implementação da Política de Cobrança Extraordinária descrita abaixo, nem pelo pagamento ou pela liquidação dos Direitos Creditórios pelos Devedores que estejam inadimplentes com a Classe.

9.6. Todos os custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais, ou quaisquer outros encargos incorridos pela Classe em conexão com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para preservação de seus direitos e prerrogativas ou com a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe, até o limite do Patrimônio Líquido, e, consequentemente, dos Cotistas, não estando a GESTORA, o SERVICER, o Agente de Cobrança Extraordinária, a ADMINISTRADORA e o CUSTODIANTE,

de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento dessas despesas.

9.6.1. A GESTORA, o SERVICER, o Agente de Cobrança Extraordinária, a ADMINISTRADORA e o CUSTODIANTE não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe ou pelos Cotistas, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

9.6.2. Caso as despesas mencionadas no item 9.6 acima excedam o limite do Patrimônio Líquido, deverá ser convocada Assembleia Especial especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas, conforme procedimentos previstos neste Anexo.

POLÍTICA DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA

9.7. O objetivo deste procedimento é descrever o processo de cobrança do Agente de Cobrança Extraordinária para os créditos de titularidade da Classe, bem como os controles e acompanhamento deste processo, com o intuito de assegurar a correta operação do processo.

PRINCIPAIS ETAPAS DO PROCESSO

9.8. Para descrever as etapas do processo é importante definir diferentes tipos de inadimplência que seguem abaixo:

(a) Inadimplência de veículos vendidos ao consumidor final – uma vez vendidos os Veículos Novos aos consumidores finais, as Concessionárias possuem um prazo determinado para pagamentos de cada chassi à Classe. O não pagamento neste prazo, sem o de acordo do Classe, caracterizará “inadimplência de renavam”; e

(b) Inadimplência de veículos em estoque – a partir da data de faturamento do Veículo Novo à Concessionária, esta tem 180 (cento e oitenta) dias corridos para pagamento dos chassis, estando estes vendidos ou não. Decorrido este prazo, o não pagamento caracterizará inadimplência contratual. A inadimplência de contrato, ainda que também indesejável, do ponto de vista de risco é mais aceitável, pois o veículo não foi comercializado e conforme contrato, o credor pode ter o penhor dos mesmos como garantia, podendo ainda ser resgatado sem prejuízo a terceiros.

9.9. Para fins de início e/ou realização dos procedimentos de cobrança previstos nos itens 9.10.1 a 9.10.4 abaixo, o prazo previsto no item 9.8, (b) acima poderá ser acrescido de 30 (trinta) dias adicionais, totalizando, portanto, 210 (duzentos e dez) dias, em situações excepcionais e pontuais, conforme solicitação da GESTORA, desde que: (i) sejam cumpridos os requisitos previstos no Anexo 15, Anexo 12 e Anexo de Operações com Prazo Diferenciado, conforme aplicável; e (ii) aprovado de comum acordo pela GESTORA e Agente de Cobrança Extraordinária.

9.10. Processo de cobrança em caso de inadimplência:

9.10.1 Até 10 (dez) dias de Atraso no Pagamento

Estando o Devedor inadimplente com qualquer número de veículos em até 10 (dez) dias de atraso não haverá processo de cobrança formal, porém haverá o processo de bloqueio automático a partir do primeiro dia de inadimplência. O desbloqueio manual acontece salvo exceções de renegociação. Se a quantidade for significativa a ação de cobrança poderá ser a próxima descrita abaixo.

9.10.2 De 10 (dez) a 20 (vinte) dias de Atraso no Pagamento

Após 10 (dez) dias de atraso, permanecendo a inadimplência, o Agente de Cobrança Extraordinária enviará carta de cobrança ao concessionário, dando ao mesmo 24 (vinte e quatro) horas para pagamento, sob pena de não o fazendo poder ter redução do limite em 10% (dez por cento) ou ainda suspenso.

9.10.3 De 20 (vinte) a 30 (vinte) dias de Atraso no Pagamento

Após 20 (vinte) dias de atraso, permanecendo a inadimplência, novamente o Agente de Cobrança Extraordinária enviará carta de cobrança ao concessionário, dando ao mesmo 24 (vinte e quatro) horas para pagamento, sob pena de não o fazendo poder ter redução do limite em 20% (vinte por cento) ou ainda suspenso. O que se nota é que já houve uma redução de 10% (dez por cento) do limite, e a ação que deve ocorrer neste momento é de redução do limite em 20% (vinte por cento) adicionais do valor remanescente.

9.10.4 Mais de 30 (vinte) dias de Atraso no Pagamento

Após 30 (trinta) dias de atraso, permanecendo a inadimplência, novamente o Agente de Cobrança Extraordinária enviará carta de cobrança ao Concessionário, dando ao mesmo 24 (vinte e quatro) horas para pagamento, sob pena de não o fazendo poder ter redução do limite em 30% (trinta por cento) ou ainda suspenso, bem como antecipação do vencimento dos demais contratos e consequente execução de garantias. O que se nota é que já houve uma redução de 30% do limite (10% do limite inicial + 20% do limite remanescente), e a ação que deve ocorrer neste momento é de redução do limite em 30% (trinta por cento) adicionais do novo valor remanescente.

9.10.5 Considerando a soma das ações previstas nos itens 9.10.1 a 9.10.4, a Concessionária com veículos em atraso ainda estará sujeita:

(a) A suspensão ou diminuição do limite acima de 30% (trinta por cento) do limite;

(b) A possibilidade de inclusão de seus dados e de eventuais garantidores na SERASA-EXPERIAN e demais cadastros de proteção ao crédito; e

(c) A excussão das garantias e rescisão dos contratos, operando-se o vencimento antecipado de toda a dívida do Devedor, conforme aplicável.

9.10.6 Caso a inadimplência do Devedor decorra de quantidade significativa de veículos, as ações de cobrança descritas acima poderão ser antecipadas.

9.11. Exceções:

Tanto para o processo de cobrança de inadimplência de veículos vendidos ao consumidor final quanto o de veículos em estoque, poderá ser dada exceção, considerando os interesses da Cedente e do Concessionário, a critério exclusivo do Agente de Cobrança Extraordinária, sendo permitida a dispensa de cobrança de multa de mora e de juros de mora. Tal exceção não se aplica ao valor principal.

No caso de, cumulativamente: (i) um determinado Direito Creditório permanecer inadimplente por mais de 210 (duzentos e dez) dias, sem que tenha sido celebrado acordo ou repactuação para seu pagamento; e (ii) o Agente de Cobrança Extraordinária optar por não ajuizar as medidas judiciais cabíveis para realização de cobrança de tal Direito Creditório, a ADMINISTRADORA proporá ao Agente de Cobrança Extraordinária que efetue a compra dos Direito Creditório inadimplido. Caso a aquisição do Direito Creditório inadimplido não seja concretizada pelo Agente de Cobrança Extraordinária, por quaisquer razões, fica o mesmo obrigado a adotar todas as medidas necessárias, inclusive judiciais, para a realização da cobrança de tal Direito Creditório.

9.12. Execução das Garantias:

Não havendo manifestação da Concessionária disponibilizando os veículos para o credor, as garantias deverão ser executadas de acordo com os seguintes critérios:

(a) A ordem de liquidez estabelecida pelo Agente de Cobrança Extraordinária; e

(b) A ordem de vencimento cronológico do Direito Creditório vencido.

No caso de excussão das garantias, o limite de crédito ficará ativo somente em caso de cobertura de 100% (cem por cento) da exposição.

9.13. Cobrança Judicial:
Tendo sido executadas todas as garantias e ainda existindo débito que o concessionário não apresente disposição para pagamento amigável o Agente de Cobrança Extraordinária, diretamente ou por meio de escritórios externos, providenciará a cobrança judicial.

9.14. Canais de Atendimento ao Cotista:

SAC – Serviço de Atendimento ao Cliente Reclamações, Cancelamentos, Sugestões e Informações Gerais no sc_faleconosco@s3caceis.com.br, atendendo também pessoas com deficiência auditiva e de fala ou ligando para 4004 4412 para capital e regiões metropolitanas e 0800 722 4412 para demais regiões. Atendimento: De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados

Endereço de correspondência:
R. Amador Bueno, 474, 1º andar, Bairro Verde – Santo Amaro, São Paulo – SP
CEP: 04752-005.

Ouvidoria
Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, envie sua reclamação para sc_ouvidoria@s3caceis.com.br ou ligue para: 0800 723 5076
De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.
Atende pessoas com deficiência auditiva e de fala no sc_ouvidoria@s3caceis.com.br
Endereço de correspondência:
R. Amador Bueno, 474, 1º andar, Bairro Azul, Santo Amaro, São Paulo – SP
CEP: 04752-005.

X - POLÍTICA DE COBRANÇA DIREITOS CREDITÓRIOS VD

Regras Gerais

O objetivo deste procedimento é descrever o processo de cobrança pelo Agente de Cobrança Extraordinária VD, também aplicáveis a terceiros por ela contratados, para os créditos de titularidade da Classe, bem como os controles e acompanhamento deste processo, com o intuito de assegurar a correta operação do processo.

10.1.1. Principais Etapas do Processo

A partir da data de faturamento dos veículos ao Devedor VD, este tem até no máximo 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos para pagamento dos chassis, o prazo de pagamento estará definido no título. Decorrido este prazo, o não pagamento caracterizará inadimplência contratual.

10.1.2. Inadimplências de Contratos de Venda

10.1.2.1. Até 15 dias de Atraso no Pagamento

Estando qualquer número de Veículos pendente por Contrato de Aquisição de Veículo em até **15 dias** de atraso não há processo de cobrança formal, ficando apenas o Devedor VD bloqueado para novos faturamentos e a Cedente para novas cessões, ou seja, aumento da exposição da Classe junto a tal Devedor VD não é permitido. Se a quantidade for significativa, ações de cobrança descritas abaixo poderão ser antecipadas.

10.1.2.2. A partir de 15 dias de Atraso no Pagamento

Após **15 dias** de atraso e permanecendo os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos, será iniciado um processo de cobrança formal, iniciado por uma notificação, incluindo o alerta de possibilidade de antecipação do vencimento dos demais contratos/títulos.

10.1.3. Envolvimento da Seguradora

Nos termos dos Documentos do Seguro, após o pagamento de uma indenização realizada pela Seguradora à Classe, os custos referentes às ações de cobrança tomadas pela Seguradora, ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária, contratado pela Cedente, nos termos deste Regulamento, serão rateados na mesma proporção do rateio da alocação de recuperações entre a Seguradora e o Agente de Cobrança Extraordinária.

Na hipótese de ocorrer qualquer recuperação recebida, conforme Condições Gerais aplicáveis ao Seguro após o pagamento de uma indenização, pela Seguradora à Classe, referida recuperação será dividida entre a Seguradora e a Cedente de forma proporcional. A proporção deverá obedecer o seguinte cálculo: valor da indenização paga dividido pelo valor total da dívida líquida no montantedo cálculo da indenização. Da mesma forma, os custos relacionados às ações de cobrança deverão ser rateados entre a Seguradora e o Agente de Cobrança Extraordinária.

10.1.4. Cobrança Judicial

Tendo sido esgotados os meios de cobrança extrajudicial descritos acima e ainda existindo débito que o Devedor VD não apresente disposição para pagamento amigável, o Agente de Cobrança Extraordinária, diretamente ou por meio de escritórios externos, providenciará a cobrança judicial.

10.1.5. Aspectos Gerais da Política de Cobrança da Classe

O Devedor VD possui até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para o pagamento da fatura, conforme data definida no título, após ter comprado os Veículos (“Prazo de Pagamento”). Após o Prazo de Pagamento caso haja inadimplemento, conforme auditoria de acompanhamento interno, o Agente de Cobrança Extraordinária, diretamente ou através dos agentes autorizados, efetiva a cobrança da unidade inadimplida, requerendo o pagamento imediato de tais Veículos.

Caso o Devedor VD não efetue o pagamento do valor inadimplido, o Agente de Cobrança Extraordinária adotará as providências necessárias para cobrança do crédito e se necessário providenciará o aviso de sinistro junto à Seguradora.

10.1.6. Multa e/ou Juros

Caso o Devedor VD não efetue o pagamento do valor inadimplido no Prazo de Pagamento, além das providências necessárias para cobrança do crédito, caso o Cedente receba qualquer cobrança de multa e/ou juros atrelado ao valor inadimplido, a mesma poderá repassar ao Devedor VD para que seja efetuado o pagamento em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da notificação de não pagamento.

XI – DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO

11.1. A verificação prevista no inciso VII do item 4.2.1 da Parte Geral acima será

efetuada pela GESTORA ou por terceiro subcontratado pela GESTORA especificamente para esta função, por amostragem.

11.1.1. Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios deverão ser utilizados os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

I. Tendo em vista (i) a política de investimento da Classe disposta neste Anexo Regulamento, a qual limita a concentração de Direitos Creditórios, fazendo com que sua carteira seja composta por uma quantidade significativa de Direitos Creditórios; (ii) a natureza uniforme dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe; e (iii) a estratégia de investimento da Classe, a GESTORA, diretamente ou por meio de seus agentes, por este contratados, realizará, em cada Data de Aquisição, a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, adquiridos pela Classe na referida Data de Aquisição. A verificação pela GESTORA limitar-se-á à verificação dos Documentos Comprobatórios por meio de suas Chaves de Acesso Eletrônico. O procedimento será realizado por amostragem a partir da primeira aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

II. Tendo em vista (i) a política de investimento da Classe disposta neste Anexo, a qual limita a concentração de Direitos Creditórios, fazendo com que sua carteira seja composta por uma quantidade significativa de Direitos Creditórios, com expressiva diversificação de clientes; (ii) a natureza uniforme dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe; e (iii) a estratégia de investimento da Classe, a GESTORA, diretamente ou por meio da empresa de verificação de lastro, por este contratada, realizará, trimestralmente, por amostragem, a verificação do lastro dos Direitos Creditórios (ou seja, dos Documentos Comprobatórios) integrantes da carteira da Classe não vencidos ou em atraso na data de verificação, inclusive Documentos Adicionais, sem prejuízo de sua faculdade de realizar verificações na sede da respectiva Cedente.

III. A determinação do tamanho da amostra e a seleção dos Direitos Creditórios para verificação nos termos do item (1) acima será realizada por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$n = \frac{N \times \frac{1}{E_0^{\,2}}}{N + \frac{1}{E_0^{\,2}}}$$

onde:

Eo = Erro Amostral Tolerável (o erro amostral tolerável será entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento), considerando principalmente os seguintes aspectos: natureza dos Direitos Creditórios; qualidade do cedente; quantidade de verificações do lastro dos Direitos Creditórios já realizadas e respectivos resultados observados);

N = tamanho da população (o universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios cedidos à Classe desde a última verificação, exceto para a primeira verificação, que compreenderá a totalidade dos Direitos Creditórios).

A seleção da amostra de Direitos Creditórios para verificação será obtida: (i) dividindo-se o tamanho da população "N" pelo tamanho da amostra "n", obtendo um intervalo de retirada "k"; (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada "k" elementos, será retirado um para a amostra. A verificação será realizada uniformemente, ou seja, não serão considerados os parâmetros de diversificação de devedores quando da verificação do lastro.

Em decorrência do disposto nos itens acima, a GESTORA não poderá ser responsabilizado por qualquer perda que venha a ser imposta à Classe ou aos Cotistas por conta de qualquer irregularidade ou não completude dos Documentos Comprobatórios e/ou dos Documentos Complementares VD, sem prejuízo das responsabilidades da respectiva Cedente nesse sentido.

11.2. A GESTORA pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata o item 11.1 acima, inclusive o CUSTODIANTE ou a Registradora, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

11.3. Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a GESTORA deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

11.4. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, o CUSTODIANTE deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, de forma que: (i) os Direitos Creditórios Inadimplidos terão seu lastro verificado na totalidade; e (ii) os Direitos Creditórios ordinários serão verificados por amostragem.

11.4.1. O CUSTODIANTE, conforme o caso, pode utilizar informações oriundas da Registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

XII – DAS TAXAS

12.1. Pela prestação dos serviços de administração custódia, controladoria e escrituração, a Classe pagará à ADMINISTRADORA uma remuneração calculada, conforme tabela abaixo, por Dia Útil à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) sobre o valor do Patrimônio Líquido verificado no Dia Útil anterior à realização do referido cálculo, sendo que este valor não poderá ser inferior a R$ 105.354,96 (cento e cinco mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos), base de janeiro/2024, corrigidos anualmente, todo mês de janeiro, pela variação do IGP-M positivo acumulado do ano anterior, o que for maior):

Faixa de PL (Patrimonio Líquido)		**Administração S3 Caceis**
R$ -	R$ 200.000.000,00	0,340%
R$ 200.000.000,00	R$ 300.000.000,00	0,250%
R$ 300.000.000,00	R$ 400.000.000,00	0,250%
R$ 400.000.000,00	R$ 500.000.000,00	0,160%

R$ 500.000.000,00	R$ 600.000.000,00	0,160%
R$ 600.000.000,00	R$ 800.000.000,00	0,150%
R$ 800.000.000,00	R$ 1.000.000.000,00	0,140%
R$ 1.000.000.000,00	R$ 1.200.000.000,00	0,140%
R$ 1.200.000.000,00	R$ 1.400.000.000,00	0,130%
R$ 1.400.000.000,00	R$ 1.600.000.000,00	0,130%
R$ 1.600.000.000,00	R$ 1.800.000.000,00	0,120%
R$ 1.800.000.000,00	-	0,120%

12.1.1. A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil, a partir do mês em que ocorrer a primeira subscrição de Cotas, sendo vedada qualquer participação nos resultados auferidos pela Classe.

12.1.2. A ADMINISTRADORA pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pela Classe ou pelo FUNDO, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe ou do FUNDO, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

12.1.3. Não será devida Taxa de Custódia pela Classe ao CUSTODIANTE.

12.1.4. Remuneração do SERVICER pela contraprestação das obrigações descritas no Contrato de Conectividade, conforme alterado, fazendo jus à remuneração mensal pactuada no referido Contrato de Conectividade, a qual será descontada da Taxa de Administração, consistente em percentual ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, nos termos da tabela abaixo:

Valor Patrimônio Líquido		**Percentual**
R$ -	R$ 200.000.000,00	0,017%
R$ 200.000.000,00	R$ 300.000.000,00	0,017%
R$ 300.000.000,00	R$ 400.000.000,00	0,017%
R$ 400.000.000,00	R$ 500.000.000,00	0,017%
R$ 500.000.000,00	R$ 600.000.000,00	0,017%
R$ 600.000.000,00	R$ 800.000.000,00	0,017%
R$ 800.000.000,00	R$ 1.000.000.000,00	0,017%
R$ 1.000.000.000,00	R$ 1.200.000.000,00	0,017%
R$ 1.200.000.000,00	R$ 1.400.000.000,00	0,016%
R$ 1.400.000.000,00	R$ 1.600.000.000,00	0,015%
R$ 1.600.000.000,00	R$ 1.800.000.000,00	0,014%
R$ 1.800.000.000,00	-	0,013%

12.2. Pelos serviços de gestão e de servicer será devida pela Classe a somatória das seguintes remunerações: (“Taxa de Gestão”):

(a) Remuneração da GESTORA será de acordo com os percentuais incidentes sobre as faixas do Patrimônio Líquido de forma progressiva e complementar, conforme indicados

abaixo, respeitado o valor mínimo mensal de R$ 43.897,90 (quarenta e três mil, oitocentos e noventa e sete reais e noventa centavos), base de janeiro/2024, corrigidos anualmente, todo mês de janeiro, pela variação do IGP-M positivo acumulado do ano anterior, o que for maior

Faixa de PL (Patrimonio Líquido)		Gestão
R$ -	R$ 200.000.000,00	0,090%
R$ 200.000.000,00	R$ 300.000.000,00	0,090%
R$ 300.000.000,00	R$ 400.000.000,00	0,090%
R$ 400.000.000,00	R$ 500.000.000,00	0,090%
R$ 500.000.000,00	R$ 600.000.000,00	0,080%
R$ 600.000.000,00	R$ 800.000.000,00	0,080%
R$ 800.000.000,00	R$ 1.000.000.000,00	0,070%
R$ 1.000.000.000,00	R$ 1.200.000.000,00	0,060%
R$ 1.200.000.000,00	R$ 1.400.000.000,00	0,059%
R$ 1.400.000.000,00	R$ 1.600.000.000,00	0,058%
R$ 1.600.000.000,00	R$ 1.800.000.000,00	0,057%
R$ 1.800.000.000,00		0,056%

(b) Remuneração do SERVICER será de acordo com os percentuais incidentes sobre as faixas do Patrimônio Líquido de forma progressiva e complementar, conforme indicados abaixo, respeitado o valor mínimo mensal de R$ 43.897,90 (quarenta e três mil, oitocentos e noventa e sete reais e noventa centavos), base de janeiro/2024, corrigidos anualmente, todo mês de janeiro, pela variação do IGP-M positivo acumulado do ano anterior, o que for maior:

Faixa de PL (Patrimonio Líquido)		Servicing
R$ -	R$ 200.000.000,00	0,110%
R$ 200.000.000,00	R$ 300.000.000,00	0,110%
R$ 300.000.000,00	R$ 400.000.000,00	0,110%
R$ 400.000.000,00	R$ 500.000.000,00	0,110%
R$ 500.000.000,00	R$ 600.000.000,00	0,110%
R$ 600.000.000,00	R$ 800.000.000,00	0,110%
R$ 800.000.000,00	R$ 1.000.000.000,00	0,110%
R$ 1.000.000.000,00	R$ 1.200.000.000,00	0,110%
R$ 1.200.000.000,00	R$ 1.400.000.000,00	0,109%
R$ 1.400.000.000,00	R$ 1.600.000.000,00	0,108%
R$ 1.600.000.000,00	R$ 1.800.000.000,00	0,107%
R$ 1.800.000.000,00		0,106%

12.2.1. A Taxa de Gestão será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

12.2.2. A GESTORA e o SERVICER podem estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas, pelo FUNDO, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados

em nome do FUNDO, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

12.2.3. Os valores devidos aos demais prestadores de serviço do FUNDO e/ou da Classe, a título de remuneração, correrão: (i) por conta do FUNDO, caso estejam previstos no rol de encargos constantes nos Capítulo IX da Parte Geral do Regulamento e Capítulo XVIII do Anexo da Classe; ou (ii) por conta do Prestador de Serviço Essencial que for responsável pela contratação, caso não estejam previstos no rol de encargos citados acima, observada o item 12.1.2. acima.

12.3. Não poderão ser cobradas dos Cotistas desta Classe quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, ingresso e/ou saída.

12.4. Tendo em vista que não há distribuidor que preste serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração do distribuidor que venha a ser contratado e remunerado pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

XIII - DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS

Assembleia Especial de Cotistas

13.1. Será de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da presente Classe:

(a) deliberar sobre a alteração deste Anexo e do Apêndice;

(b) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

(c) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe. inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação;

(d) deliberar sobre a configuração de um Evento de Avaliação como Evento de Liquidação da Classe;

(e) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;

(f) deliberar sobre o Evento de Liquidação da Classe, caso configurado; e

(g) deliberar pelos procedimentos a serem adotados, caso o Evento de Liquidação da Classe seja considerado como liquidação antecipada da Classe.

13.1.1. Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório da Empresa de Auditoria Independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.

13.1.2. A Assembleia Especial de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer da Empresa de Auditoria Independente.

13.1.3. A Assembleia Especial de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar o prazo estabelecido no item 13.1.2.

13.2. Ressalvado o disposto nos itens 13.2.1, 13.2.2 e 13.2.3 abaixo, na Assembleia Especial de Cotistas, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto.

13.2.1. A alteração das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas dependerão da aprovação do Cotista titular da totalidade das Cotas em Circulação.

13.2.2. As seguintes matérias deverão ser aprovadas, em primeira convocação, pelos titulares de Cotas que representem maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes:

(a) alteração da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão;

(b) incorporação, fusão, cisão ou liquidação da Classe; e

(c) alteração dos Critérios de Elegibilidade.

13.2.3. As seguintes matérias deverão ser aprovadas, (a) em primeira convocação pelo Cotista titular de, pelo menos, 70% (setenta por cento) das Cotas em Circulação; e (b) em segunda convocação pela maioria das Cotas dos presentes:

(a) alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;

(b) alteração da Política de Investimento e Composição da Carteira, estabelecidas neste Anexo;

(c) a configuração de um Evento de Avaliação como Evento de Liquidação da Classe; e

13.3. Sem prejuízo do aqui disposto, deverão ser observadas as demais regras previstas no Capítulo VIII da Parte Geral do Regulamento do FUNDO.

FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA

13.4. Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento e este Anexo exijam "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" estão acessíveis e disponíveis (i) para consulta no website da ADMINISTRADORA https://www.s3caceis.com.br/ ou no website da GESTORA, https://www.integralinvest.com.br/, conforme aplicável, ou (ii) serão enviadas diretamente por correio eletrônico para os Cotistas.

PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS

13.5. Nas hipóteses em que o Regulamento e este Anexo exijam "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, referidas manifestações de vontade serão realizadas por meio eletrônico, mediante envio de correio eletrônico para sc_admsocietario@s3caceis.com.br.

13.5.1. Toda manifestação dos Cotistas deve ser armazenada pela ADMINISTRADORA, observados os prazo e condições previstos na Resolução CVM 175.

XIV – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

14.1. Os ativos da Classe terão seu valor calculado todo Dia Útil, mediante a utilização da metodologia referida abaixo.

14.2. Os Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe, negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação do CUSTODIANTE.

14.3. Os Direitos Creditórios Cedidos terão seu valor calculado, de acordo com a respectiva taxa de juros, observado o disposto na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011.

14.3.1. As provisões e as perdas com os Direitos Creditórios Cedidos serão efetuadas e reconhecidas, respectivamente, de acordo com a Instrução CVM nº 489/11.

14.4. O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe, deduzidas as exigibilidades.

14.5. As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos no Apêndice.

XV – DOS FATORES DE RISCO

15.1. Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros, por sua própria

natureza, estão sujeitos a diversos riscos conforme descritos neste Regulamento. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os descritos abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados abaixo, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas.

O investidor ao aderir ao Regulamento, por meio do respectivo termo de adesão e ciência de risco, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação (*suitability*) do investimento implementado pela Classe em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

15.1.1. Os investimentos nas Cotas não contam com a garantia das Cedentes, da ADMINISTRADORA, da GESTORA, do SERVICER, do CUSTODIANTE, do Agente de Cobrança Extraordinária, de suas respectivas Partes Relacionadas ou do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas à Classe e aos Cotistas. Nessa hipótese, a ADMINISTRADORA, a GESTORA, as Cedentes, o CUSTODIANTE, o SERVICER, o Agente de Cobrança Extraordinária e suas respectivas Partes Relacionadas não poderão ser responsabilizados, entre outros, (a) por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros; (b) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e/ou os Ativos Financeiros; (c) pela existência dos Direitos Creditórios Cedidos; ou (d) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

15.2. <u>Riscos de mercado</u>

15.2.1. *Efeitos da política econômica do Governo Federal* – A Classe, seus ativos, as Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

15.2.1.1. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados das Cedentes, o setor econômico específico em que atua, os Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios, poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos, que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

15.2.1.2. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das Cedentes, bem como a

liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos pelos respectivos Devedores.

15.2.1.3. Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da Carteira da Classe e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da Carteira da Classe, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho da Classe e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

15.2.2. *Flutuação de preços dos ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos da Classe poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a Carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores aos da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

15.2.3. *Descasamento de taxas* – Os Direitos Creditórios Elegíveis a serem adquiridos pela Classe são contratados a taxas pré-fixadas. Os recursos da Classe podem ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos Encargos da Classe e dos rendimentos aos titulares de Cotas, sendo que a ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE, o SERVICER, o Agente de Cobrança Extraordinária e as Cedentes não prometem, não se responsabilizam e não asseguram, em conjunto ou individualmente, rentabilidade aos Cotistas.

15.2.4. *Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do real* – A moeda brasileira sofre historicamente frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implantou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos de tempo mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do real frente ao dólar e a outras moedas. Portanto, não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o real e o dólar

irá permanecer nos níveis atuais.

15.2.4.1. As depreciações do real frente ao dólar também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente as operações e a situação financeira das Cedentes. As depreciações geralmente dificultam o acesso aos mercados financeiros estrangeiros e podem incitar a intervenção do Governo Federal, inclusive com a adoção de políticas de recessão econômica. Contrariamente, a apreciação do real em relação ao dólar pode levar à deterioração da conta corrente e do saldo dos pagamentos do Brasil, bem como impedir o crescimento das exportações. Qualquer situação mencionada acima pode afetar desfavoravelmente os negócios, resultados operacionais e financeiros e fluxo de caixa das Cedentes.

15.3. Riscos de crédito

15.3.1. *Risco de crédito dos Devedores de Direitos Creditórios Cedidos* – Decorre da capacidade dos Devedores em honrar seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratado. A demanda no setor automobilístico e, por consequência, a condição econômica dos Devedores, apresenta forte correlação com o desempenho macroeconômico do país. Em caso de inadimplemento pelos Devedores dos Direitos Creditórios Cedidos, em decorrência da redução de sua capacidade de pagamento e/ou de eventual instauração de pedido de insolvência, falência, recuperação judicial, plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos e a Classe poderá não receber os referidos Direitos Creditórios Cedidos, resultando em perdas patrimoniais para a Classe. Para mais informações sobre os riscos relacionados à cobrança judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos veja o item 15.6.3 deste Anexo.

15.3.2. *Ausência de coobrigação das Cedentes* – As Cedentes não respondem pela solvência dos Devedores, cabendo exclusivamente à Classe suportar o risco de inadimplência dos Devedores. Caso a inadimplência ocorra, a Classe deverá cobrar os Devedores (inclusive por meio do Agente de Cobrança Extraordinária), sendo que o atraso nos pagamentos dos Direitos Creditórios Inadimplidos, mesmo após a excussão das Garantias dos Direitos Creditórios Cedidos, e o resultado incerto dos procedimentos de Cobrança Extraordinária podem afetar negativamente os resultados da Classe.

15.3.3. *Risco de inadimplência dos emissores dos Ativos Financeiros* – Decorre da capacidade dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios deverá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros da Classe estão sujeitos à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento dos juros e do principal de suas dívidas. Quaisquer eventos que afetem negativamente a situação financeira dos emissores dos Ativos Financeiros, bem como alterações nas condições macroeconômicas, legais e políticas que comprometam a capacidade de pagamento dos referidos emissores, e/ou na percepção do mercado acerca dos mesmos ou da qualidade dos Ativos Financeiros, poderão acarretar impactos relevantes em termos de preços e liquidez dos

ativos desses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Adicionalmente, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira da Classe, poderão afetar adversamente os preços dos Ativos Financeiros e comprometer sua liquidez, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

15.3.4. *Risco de concentração das Cedentes* – A Política de Investimento e Composição da Carteira envolve, preponderantemente, o investimento contínuo em Direitos Creditórios Elegíveis, a serem adquiridos das Cedentes. As Cedentes não estão obrigadas a ceder Direitos Creditórios Elegíveis à Classe, podendo interromper as cessões a qualquer tempo. Não há garantia de que as Cedentes conseguirão (ou desejarão) originar e/ou ceder Direitos Creditórios Elegíveis suficientes para atender à Alocação Mínima ou a Alocação Mínima para Fins Tributários prevista neste Regulamento. A interrupção da cessão de Direitos Creditórios Elegíveis à Classe pelas Cedentes poderá comprometer a continuidade da Classe. Referida interrupção poderá ser ocasionada: (a) pela incapacidade das Cedentes em originar Direitos Creditórios Elegíveis para serem ofertados à Classe; (b) pela redução da demanda no setor automobilístico ocasionada por crises financeiras e pelo desempenho macroeconômico do país; (c) pelo surgimento de novas alternativas de financiamento para as vendas de veículos aos Devedores ou pelo aumento da atratividade das alternativas atualmente existentes; (d) por efeitos adversos à atividade das Cedentes decorrentes de sua liquidação, falência ou recuperação judicial; ou (e) por decisão das Cedentes, a seu exclusivo critério. A redução, por qualquer motivo, do volume de cessões de Direitos Creditórios Elegíveis à Classe, poderá afetar adversamente o resultado da Classe e a rentabilidade das Cotas. Adicionalmente, a interrupção da cessão de Direitos Creditórios Elegíveis pelas Cedentes à Classe poderá ocasionar a liquidação antecipada da Classe. Para mais informações sobre os efeitos de eventual liquidação antecipada da Classe, veja o item 15.5.3 deste Anexo.

15.3.4.1. Ademais, os Direitos Creditórios Cedidos consistem em recebíveis comerciais decorrentes de vendas de veículos. Eventos extraordinários que venham a prejudicar os direitos de detentores de Direitos Creditórios dessa natureza, tais como decisões judiciais, ações governamentais ou condições econômicas adversas, podem acarretar perdas para a Classe e os Cotistas.

15.3.5. *Risco de concentração em Devedores VN PD* – O risco da aplicação na Classe terá íntima relação com a concentração da Carteira da Classe, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Adicionalmente, a totalidade dos Devedores VN PD são concessionárias de veículos das redes das Cedentes, caracterizando também um alto nível de concentração em um único setor da economia. Usualmente o volume de vendas de veículos novos é adversamente afetado por crises financeiras e pelo desempenho macroeconômico do país. A redução do volume de vendas de veículos pelos Devedores VN PD poderá afetar adversamente a capacidade de geração de caixa desses e, por consequência, sua a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios VN PD, fato esse que poderá acarretar perdas para a Classe.

15.3.6. *Risco de concentração em Ativos Financeiros* – É permitido à Classe manter

até 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido aplicado em Ativos Financeiros, e até 20% (vinte por cento) em Ativos Financeiros devidos por um mesmo emissor. Se os emissores/devedores e/ou os eventuais coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos de pagamento dos Ativos Financeiros, a Classe poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

15.3.7. *Riscos relativos às Garantias VN PD dos Direitos Creditórios Cedidos* – Na data do presente Regulamento, de acordo com o Anexo 15, Anexo 12 ou Anexo de Operações com Prazo Diferenciado, conforme o caso, a concessão do Prazo Diferenciado de Pagamento a um Devedor VN PD poderá estar condicionada, entre outros fatores, à outorga: (a) de Penhor Mercantil de Estoque, inclusive dos recursos relativos à venda dos referidos veículos; (b) de Cessão Fiduciária de Recebíveis FVR/FVN/FVG; (c) de Cessão Fiduciária de Recebíveis Adicionais; (d) de Carta de Fiança Bancária; e (e) de Carta de Fiança Garantidores, observados os critérios descritos nas Políticas Comerciais e no Anexo 15, Anexo 12 e Anexo de Operações com Prazo Diferenciado, conforme o caso, bem como as orientações do Agente de Cobrança Extraordinária. O Penhor Mercantil de Estoque, a Cessão Fiduciária de Recebíveis FVR/FVN/FVG, Cessão Fiduciária de Recebíveis Adicionais, a Carta de Fiança Bancária e a Carta de Fiança Garantidores poderão ser compartilhadas com outros credores dos Devedores VN PD. O produto da excussão das Garantias VN PD pode não ser suficiente para o pagamento integral dos Direitos Creditórios VN PD, podendo afetar negativamente os resultados da Classe.

O Penhor Mercantil de Estoque tem sua constituição condicionada ao registro do respectivo contrato perante o Cartório de Registro de Imóveis da comarca da sede do Devedor VN PD, não estando sujeito a registro perante o departamento de tráfego (ainda que o objeto da garantia sejam veículos automotores). Nos termos dos contratos de Penhor Mercantil de Estoque, Cessão Fiduciária de Recebíveis FVR/FVN/FVG e Cessão Fiduciária de Recebíveis Adicionais, a obrigação de registro é de responsabilidade dos Devedores VN PD, o que pode gerar fragilidades em sua oposição a terceiros. Sem prejuízo da responsabilidade dos Devedores VN PD quanto aos registros necessários ao aperfeiçoamento das Garantias VN PD, estes poderão ser realizados pelo Agente de Cobrança Extraordinária, na qualidade de representante das partes garantidas (conforme definido nos respectivos instrumentos de garantia, conforme aplicável). Diferentemente do ocorrido em relação à alienação fiduciária de veículos, os veículos objeto do Penhor Mercantil de Estoque não são considerados de forma individualizada, mas sim como peça integrante do estoque, o que pode dificultar a capacidade da Classe de apreender tais veículos dados em garantia, em caso de inadimplemento pelo respectivo Devedor VN PD. Não obstante a previsão de vistorias no estoque pelas a ser realizada pelo Agente de Cobrança Extraordinária, é possível que, em eventual execução de um Devedor VN PD inadimplente, os veículos, objeto do Penhor Mercantil de Estoque, não sejam encontrados, o seu valor de venda seja insuficiente para o pagamento integral dos Direitos Creditórios VN PD Inadimplidos.

Adicionalmente, o Penhor Mercantil de Estoque, a Cessão Fiduciária de Recebíveis FVR/FVN/FVG, Cessão Fiduciária de Recebíveis Adicionais, a Carta de Fiança Bancária e a Carta de Fiança Garantidores poderão ser compartilhadas com outros credores dos Devedores VN PD, nos termos e condições estabelecidos nos respectivos instrumentos das Garantias VN PD. Caso haja compartilhamento da Garantia VN PD, os referidos instrumentos estabelecerão a não existência de prioridade na excussão da Garantia VN PD ou na aplicação do produto

dessa em razão de qualquer das partes garantidas. Como consequência, é possível que o objeto da Garantia VN PD em questão seja excutida por outro credor do Devedor VN PD anteriormente à eventual excussão pela Classe, ou que os recursos a ele relativos não sejam suficientes para cobrir a totalidade das obrigações do Devedor VN PD garantidas pelas Garantias VN PD.

Ademais, existe o risco de que tais Garantias VN PD possam ser formalizadas de forma incompleta ou insuficiente, ou caracterizadas por outras irregularidades, incluindo a falta de registro dos instrumentos das Garantias VN PD nos competentes cartórios e/ou órgãos competentes que formalizam da transferência das Garantias VN PD à Classe, o que poderia impedir ou prejudicar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas resultantes dessas Garantias e receber os Direitos Creditórios VN PD Inadimplidos, não cabendo à Classe qualquer direito de regresso ou indenização contra a ADMINISTRADORA, o CUSTODIANTE, as Cedentes, a GESTORA, o SERVICER e/ou o Agente de Cobrança Extraordinária. E ainda, as Cedentes, a seu exclusivo critério, poderão alterar suas Políticas Comerciais e, por conseguinte, o Anexo 15, Anexo 12 ou Anexo de Operações com Prazo Diferenciado, conforme o caso, para alterar a espécie de Garantia VN PD a ser prestada pelos Devedores, observado que o Agente de Cobrança Extraordinária monitora o processo de formalização de referidas Garantias VN PD.

Os Direitos Creditórios VN PD podem contar também com Carta de Fiança Bancária como garantia. No caso de vencimento da Carta de Fiança Bancária e dificuldade de renovação da referida Carta de Fiança Bancária, a Classe poderá ter o montante total dos Direitos Creditórios VN PD descoberto e, em caso de inadimplemento, a Classe e os Cotistas poderão sofrer prejuízo pela ausência dos referidos recursos.

15.4. Risco de liquidez

15.4.1. *Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios* – Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda ao patrimônio da Classe.

15.4.2. *Falta de liquidez dos Ativos Financeiros* – A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de resgate das Cotas.

15.4.3. *Risco de restrições à negociação de Ativos Financeiros* – Determinados Ativos Financeiros podem estar sujeitos a restrições de negociação impostas pelos órgãos regulatórios relevantes. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume dos negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da Classe e a precificação dos ativos em questão poderão ser adversamente afetadas.

15.4.4. *Insuficiência de recursos no momento da liquidação da Classe* – Caso venha a

ser liquidado, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e ao pagamento pelos respectivos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe; ou (c) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderão sofrer prejuízos patrimoniais.

15.4.5. *Resgate condicionado das Cotas* – As principais fontes de recursos da Classe para efetuar o resgate das Cotas que venha a ser solicitado pelos Cotistas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe, pelos respectivos Devedores e contrapartes, conforme o caso. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra as Cedentes ou qualquer de suas Partes Relacionadas com relação aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros, bem como de qualquer garantia de pagamento por parte da Classe, após o recebimento desses recursos e, se for o caso, em ocorrendo inadimplemento, depois de esgotados todos os meios cabíveis para cobrança extrajudicial e judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de quaisquer outros recursos para efetuar o resgate das Cotas.

15.5. Riscos associados à estrutura da Classe

15.5.1. *Risco de Pré-Pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos* – Os Devedores poderão liquidar antecipadamente os montantes por eles devidos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Adicionalmente, nos termos do Anexo 15, Anexo 12 ou Anexo de Operações com Prazo Diferenciado, conforme o caso, os Direitos Creditórios Cedidos estão sujeitos à antecipação de seu vencimento em função da ocorrência de eventos nele determinados. O pagamento antecipado de Direitos Creditórios Cedidos resultará na impossibilidade de recebimento do montante total de juros, encargos contratuais e eventuais acréscimos que seriam recebidos se tais Direitos Creditórios Cedidos vigessem pelo prazo inicialmente fixado. Tais eventos poderão prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos definidos neste Regulamento e/ou afetar sua capacidade de atender à Alocação Mínima ou a Alocação Mínima para Fins Tributários e aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento, tendo em vista que a Classe poderá não encontrar outras oportunidades de investimento em Direitos Creditórios Elegíveis para aplicar os recursos recebidos em razão do pré-pagamento.

15.5.2. *Risco de descontinuidade e possibilidade de resgate de Cotas* – As Cedentes poderão, a qualquer momento, deixar de ceder Direitos Creditórios Elegíveis à Classe. Nessa hipótese, o resultado da Classe e das Cotas poderá ser adversamente afetado e a continuidade da Classe, ser inviabilizada. A Classe poderá resgatar antecipadamente a totalidade das Cotas nas hipóteses previstas neste Regulamento. Nesse caso, os Cotistas poderão sofrer prejuízos no seu investimento, não conseguindo recuperar o capital investido nas Cotas, e, ainda que recebam o capital investido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pela Classe. Na ocorrência de tais eventos, não será devido pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo a ADMINISTRADORA, o

CUSTODIANTE, a GESTORA, o SERVICER, o Agente de Cobrança Extraordinária e as Cedentes, qualquer multa, penalidade ou compensação, de qualquer natureza em relação a tal fato ou em decorrência da descontinuidade da Classe e do resgate antecipado das Cotas.

15.5.3. *Risco de liquidação antecipada da Classe* – Na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, a Classe poderá ser liquidado antecipadamente por deliberação da Assembleia Especial, nos termos do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação antecipada da Classe, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Nesse caso, (a) os Cotistas poderão ter suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas poderá estar condicionado: (1) ao vencimento e ao pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

15.5.3.1. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, não é possível assegurar a existência de oportunidade de investimentos disponíveis ou acessíveis aos investidores que tenham suas Cotas resgatadas antecipadamente, que lhes permita auferir a rentabilidade que teriam caso referida liquidação antecipada não tivesse ocorrido, não sendo devido pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo a ADMINISTRADORA, o CUSTODIANTE, a GESTORA, o SERVICER, o Agente de Cobrança Extraordinária e as Cedentes, qualquer multa, penalidade ou compensação, de qualquer natureza em relação a tal fato ou em decorrência da liquidação antecipada da Classe.

15.5.4. *Ausência de garantias* – As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da ADMINISTRADORA, da GESTORA, do SERVICER, do CUSTODIANTE, do Agente de Cobrança Extraordinária, das Cedentes, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. A Classe, a ADMINISTRADORA, a GESTORA, o SERVICER, o CUSTODIANTE, o Agente de Cobrança Extraordinária e as Cedentes não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da Carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

15.5.5. *A Reserva para Despesas e Encargos não constitui garantia de pagamento* – Este Regulamento prevê a constituição de Reserva para Despesas e Encargos no montante equivalente às despesas e aos Encargos da Classe referentes a 3 (três) meses de atividade da Classe. Referida reserva não consiste em garantia de resgates aos Cotistas. Adicionalmente, não há como assegurar que, na ocorrência de eventos que reduzam de modo relevante o recebimento de recursos pela Classe, tais como inadimplência maciça de Direitos Creditórios Cedidos e/ou de Ativos Financeiros, ou iliquidez do mercado secundário de Direitos Creditórios Cedidos e /ou de Ativos Financeiros, a Classe disponha de recursos para a recomposição da Reserva para Despesas e Encargos. Por fim, a Reserva para Despesas e Encargos pode ser insuficiente para fazer frentes à totalidade dos pagamentos de responsabilidade da Classe.

15.5.6. *Risco de necessidade de aportes adicionais de recursos pelos Cotistas* – Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

15.5.7. *Riscos associados à Resolução da Cessão* – Observadas as condições estabelecidas neste Regulamento e no Contrato de Cessão, as Cedentes e/ou o terceiro por ela indicado poderão realizar a Resolução da Cessão. A realização da Resolução da Cessão descritas acima equivalerá, para a Classe, à amortização antecipada dos Direitos Creditórios Cedidos em questão e, portanto, à impossibilidade de recebimento dos juros, encargos contratuais e eventuais acréscimos que seriam recebidos se tais Direitos Creditórios Cedidos fossem mantidos pela Classe até o seu vencimento. Esse evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos definidos no presente Regulamento e/ou afetar sua capacidade de atender à Alocação Mínima ou a Alocação Mínima para Fins Tributários e aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

15.5.8. *Titularidade das Cotas é diferente da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos* – Embora os ativos da Classe sejam preferivelmente compostos pelos Direitos Creditórios Cedidos, a titularidade das Cotas não outorga aos seus titulares nenhuma titularidade direta sobre os Direitos Creditórios Cedidos ou sobre qualquer participação específica indivisível nos Direitos Creditórios Cedidos. Os direitos dos Cotistas deverão ser exercidos sobre todos os ativos da Classe de maneira não individualizada, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada um dos Cotistas.

15.6. <u>Riscos operacionais</u>

15.6.1. *Trânsito dos valores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos de titularidade da Classe pelos domicílios bancários mantidos no Banco de Arrecadação* – Observados os termos e as condições do Contrato de Cobrança Extraordinária e do Contrato de Depósito, o Banco de Arrecadação repassará os valores relativos aos pagamentos de Direitos Creditórios Cedidos realizados pelos Devedores, por meio de depósito único ou por várias transferências bancárias da Conta de Arrecadação para a Conta Autorizada. O repasse dos valores para a Conta Autorizada pode, por diversas razões, incluindo o descumprimento das obrigações do Banco de Arrecadação, atrasar ou deixar de ocorrer. Os recursos de titularidade da Classe, que se encontrem na posse do Banco de Arrecadação ou que sejam a este transferidos quando ou após a decretação de sua intervenção ou liquidação extrajudicial, podem vir a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos e/ou judiciais pela ADMINISTRADORA, por conta e ordem da Classe. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos.

15.6.2. *Risco de fungibilidade* – Os pagamentos decorrentes da Cobrança Ordinária e

da Cobranças Extraordinária serão recebidos diretamente na Conta de Arrecadação, sendo que tais recursos serão transferidos diretamente, por sistema operacional bancário, para a Conta Autorizada. Por qualquer motivo, os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos podem ser recebidos em conta distinta da Conta de Arrecadação e, por sua vez, da Conta Autorizada. Não há garantia de que os valores serão repassados por quem os receber à Conta Autorizada, situação em que a Classe poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos.

15.6.3. *Risco de cobrança judicial e extrajudicial* – Em se verificando a inadimplência dos Devedores nas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá haver Cobrança Extraordinária dos valores devidos pelo Agente de Cobrança Extraordinária. O Agente de Cobrança Extraordinária, nomeado pela Classe como agente de cobrança dos Devedores inadimplentes, tanto em âmbito judicial, quanto extrajudicial, pode não conseguir receber a totalidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos, não podendo ser responsabilizado pelo insucesso na cobrança dos mesmos. Não há garantias de que a Cobrança Extraordinária atingirá os resultados almejados, nem de que a Classe recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, mesmo após a excussão das garantias dos Direitos Creditórios Inadimplidos, podendo, ainda, incorrer em eventual sucumbência em processos judiciais, o que poderá implicar em perdas patrimoniais à Classe.

15.6.3.1. É possível que a Classe adquira Direitos Creditórios Elegíveis sem o completo suporte dos Documentos Comprobatórios e/ou dos Documentos Complementares VD, conforme aplicável, ou cujos Documentos Comprobatórios e/ou dos Documentos Complementares VD, conforme aplicável, ou documentos de garantia eventualmente contenham irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais que possam afetar sua exequibilidade. Por esse motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Inadimplidos, discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial. Ademais, o procedimento de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos pode se delongar ou se tornar inviável, caso existam irregularidades na formalização dos Documentos Comprobatórios e/ou dos Documentos Complementares VD, conforme aplicável, relativos aos Direitos Creditórios Cedidos em questão. Tais hipóteses poderão acarretar prejuízo para a rentabilidade da Classe e para o Patrimônio Líquido.

15.6.3.2. Os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas. A ADMINISTRADORA, a GESTORA, o SERVICER, o Agente de Cobrança Extraordinária, as Cedentes e o CUSTODIANTE não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou por qualquer Cotista em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe ou pelos Cotistas, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

15.6.3.3. Em caso de falência do Devedor, a excussão do Penhor Mercantil de Estoque está condicionada à satisfação dos créditos de natureza trabalhista e de natureza tributária. Considerando a natureza dos bens dados em garantia, a demora no processo de excussão poderá implicar em redução relevante do valor de venda dos mesmos, podendo afetar adversamente as chances de recebimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

15.6.4. *Riscos relativos aos Documentos Comprobatórios* – Nos termos da legislação vigente, o CUSTODIANTE é o responsável legal pela guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios Cedidos e demais ativos integrantes da Carteira da Classe. Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, não existindo cópias originais autenticadas de segurança deles, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, a Classe poderá ter dificuldades em comprovar a existência dos Direitos Creditórios Cedidos aos quais se referem.

15.6.5. *Risco relativo à cobrança e ao recebimento de Direitos Creditórios Cedidos transferidos ao Cotista* – Se o Cotista titular das Cotas tiver suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos, nos termos da legislação aplicável e deste Regulamento, tais Cotistas poderão enfrentar dificuldades para:

(a) vender os Direitos Creditórios Cedidos recebidos; e/ou

(b) cobrar os valores potencialmente devidos pelos Devedores com relação a quaisquer Direitos Creditórios Inadimplidos.

15.6.6. *Risco relativo à verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos através dos procedimentos de amostragem* – Trimestralmente, a GESTORA realizará verificação periódica, por amostragem, dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, para verificar a sua regularidade, observados os parâmetros indicados no Capítulo XI acima. Há risco de a metodologia utilizada pela GESTORA ou terceiro subcontratado apresentar resultados em discordância com a realidade, tendo em vista a falibilidade do método, com eventuais distorções entre os resultados apresentados pela verificação por amostragem e os efetivamente obtidos. Adicionalmente, considerando que a verificação do lastro é realizada após a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, a Carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

15.6.7. *Inexistência de verificação prévia pelo Custodiante e pela Administradora dos Documentos Comprobatórios e/ou dos Documentos Complementares VD, conforme aplicável* – A ADMINISTRADORA e o CUSTODIANTE não verificarão, antes de sua cessão à Classe, se os Direitos Creditórios e/ou dos Documentos Complementares VD, conforme aplicável:

(a) estão amparados por Documentos Comprobatórios que evidenciem o lastro dos Direitos Creditórios ofertados;

(b) apresentam qualquer vício ou defeito que prejudique a sua cobrança em face

dos Devedores; ou

(c) são objeto de ônus, gravames ou encargos constituídos previamente à sua aquisição pela Classe. A inexistência de Documentos Comprobatórios que evidenciem o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido e, consequentemente, em perdas para os Cotistas.

15.6.8. *Risco decorrente de falhas operacionais* – A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios dependem da atuação conjunta e coordenada do CUSTODIANTE, da GESTORA, do SERVICER, da ADMINISTRADORA, do Banco de Arrecadação e do Agente de Cobrança Extraordinária. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

15.6.9. Risco *relacionado ao não registro dos Contratos de Cessão e dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos* – As vias originais dos Contratos de Cessão e Termos de Cessão não serão necessariamente registradas em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede da Classe e das Cedentes, a critério da GESTORA e do Agente de Cobrança Extraordinária. O registro de operações de cessão de créditos tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que: (a) a operação registrada prevaleça caso as Cedentes celebrem nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios Cedidos com terceiros; e (b) se afastem dúvidas quanto à data e às condições em que a cessão foi contratada em caso de ingresso das Cedentes em processos de intervenção ou liquidação. A ausência de registro poderá representar risco à Classe: (a) em relação a Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelas Cedentes a mais de um cessionário, caso referidos terceiros registrem a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos em questão perante os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos anteriormente à Classe, independentemente da data estabelecida nos Termos de Cessão; e (b) em caso de ingresso das Cedentes em processo de recuperação judicial, falência ou plano de recuperação extrajudicial, no período compreendido entre a data de cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis e a data de registro do Termo de Cessão perante os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, de a validade da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos vir a ser questionada. Assim, nas hipóteses de: (a) as Cedentes contratarem a cessão de um mesmo Direito Creditório Elegível Cedido com mais de um cessionário; ou (b) de ingresso das Cedentes em processo de intervenção ou liquidação, a não realização do registro poderá dificultar, respectivamente, (1) a comprovação de que a cessão contratada com a Classe é anterior à cessão contratada com o outro cessionário; e a (2) comprovação da validade da cessão perante terceiros, podendo prejudicar o processo de recebimento e de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos em questão e afetar adversamente o resultado da Classe.

15.6.10. *Precificação dos ativos* – Os ativos integrantes da Carteira da Classe serão avaliados de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira da Classe,

podendo resultar em redução do valor das Cotas.

15.6.11. *Não cobertura pelo Seguro* - A inobservância, pela GESTORA ou terceiro subcontratado, na verificação de quaisquer dos Critérios de Elegibilidade VD previstos neste Regulamento e/ou no Contrato de Cessão VD, com relação aos Direitos Creditórios VD Elegíveis, poderá resultar em uma não cobertura de Direitos Creditórios VD Elegíveis Cedidos pela apólice do Seguro. Ainda, o Seguro garantirá o pagamento de indenização, calculado na forma da apólice do Seguro, no entanto, não há qualquer garantia de que as amortizações ou o resgate das Cotas ocorrerão integralmente de acordo com o previsto. Dessa forma, a Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios VD vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores VD, caso tais Direitos Creditórios VD não sejam cobertos pelo Seguro. Nestes casos, a Classe somente terá recursos suficientes para proceder a amortizações ou resgate de Cotas na medida em que os Direitos Creditórios VD sejam pagos pelos respectivos Devedores VD e/ou pela Seguradora.

15.6.12. *Riscos inerentes à Seguradora*. As atividades da Seguradora estão sujeitas a ampla e rígida regulamentação e supervisão da SUSEP. A regulamentação afeta todos os aspectos das operações da Seguradora, inclusive estabelecendo exigências de capital mínimo, reservas obrigatórias, provisões técnicas e margem de solvência. Eventuais mudanças nos aspectos regulatórios a que a Seguradora está sujeita, bem como intervenções regulatórias que porventura limitem a livre precificação dos produtos e serviços da Seguradora ou onerem de forma relevante a estrutura de custos desses podem afetar diretamente os resultados operacionais e a capacidade de pagamento da Seguradora. O processo de determinação das provisões técnicas está sujeito à incerteza quanto ao valor final para liquidação dos sinistros no futuro porque eles poderão ser influenciados por índices de atualização, mudanças na legislação e sinistros de responsabilidade civil facultativa que possuem maior cauda para desenvolvimento, especialmente quando sujeitos a decisões judiciais. O dimensionamento das provisões técnicas leva em consideração o histórico do desenvolvimento do valor dos sinistros desde a sua ocorrência até a sua liquidação definitiva, a utilização de metodologias atualizadas e reconhecidas pela comunidade atuarial e o entendimento dos processos e sistemas da Companhia, através do contato permanente com os departamentos operacionais de sinistros e subscrição. Entretanto, a fixação de um nível apropriado de provisões de sinistros é um processo inerentemente incerto. Os sinistros reais e as despesas de sinistros poderão divergir, em alguns casos significativamente, das estimativas de provisões refletidas nas demonstrações financeiras. Os sinistros reais podem ser maiores que os montantes provisionados devido a diversos fatores, incluindo o aumento no número de sinistros e custos mais altos para a liquidação dos sinistros existentes do que os custos inicialmente estimados. Se as perdas reais forem significativamente superiores às estimativas, a Seguradora poderá ser exposta a um aumento significativo em suas provisões técnicas. A incapacidade de ajuste às provisões técnicas poderá levar a Seguradora à insolvência e à falha na cobertura do Seguro.

15.7. Riscos das Cedentes

15.7.1. *Riscos decorrentes das Políticas de Crédito adotadas pela Classe e pelas Cedentes* – A Classe está sujeita aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios Cedidos, às políticas de concessão de crédito adotadas pelas Cedentes e à Política

de Crédito por ele adotada na definição dos limites de Direitos Creditórios Elegíveis passíveis de aquisição pela Classe em relação a cada Devedor. As políticas de concessão de crédito adotadas pelas Cedentes podem ser livremente alteradas a qualquer tempo a critério das Cedentes, não estando estas obrigadas a informar os critérios por elas adotados ou alterações aos mesmos à ADMINISTRADORA, à GESTORA, ao CUSTODIANTE, ao SERVICER, a qualquer outro prestador de serviços da Classe ou a Cotistas da Classe, não sendo possível a qualquer de tais partes verificar o cumprimento das referidas políticas pelas Cedentes. A Política de Crédito atualmente adotada pela Classe encontra-se descrita resumidamente no Capítulo IX acima. A Classe poderá vir a alterar tal política no futuro, não sendo necessária a aprovação dos titulares de Cotas para tanto. Caso eventuais alterações na Política de Crédito venham a impactar a habilidade de a Classe encontrar Direitos Creditórios Elegíveis que possam ser por ele adquiridos ou a qualidade dos Direitos Creditórios Cedidos, referidas alterações poderão ocasionar perdas patrimoniais à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

15.7.2. *Possibilidade de alterações à Política de Cobrança Extraordinária* – A Classe adota a Política de Cobrança Extraordinária transcrita no Capítulo X acima, a qual se aplica uniformemente e pode ser alterada de tempos em tempos pela GESTORA, conforme orientação do Agente de Cobrança Extraordinária, ou por solicitação do titular das Cotas. Quaisquer alterações na Política de Cobrança Extraordinária deverão ser solicitadas à ADMINISTRADORA e formalizadas por meio de deliberação do titular das Cotas. A alteração da Política de Cobrança Extraordinária poderá afetar negativamente o recebimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos e resultar em perdas patrimoniais para a Classe.

15.7.3. *Outros riscos operacionais* – As rotinas e os procedimentos operacionais estabelecidos no Contrato de Cessão, neste Regulamento, no Contrato de Custódia, no Contrato de Depósito e no Contrato de Cobrança Extraordinária, estão sujeitos a falhas operacionais, tais como, mas não limitadas a mecanismos de comunicação entre as Cedentes, o CUSTODIANTE, a ADMINISTRADORA, a GESTORA, o SERVICER, o Agente de Cobrança Extraordinária e o Banco de Arrecadação. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre as Cedentes, o CUSTODIANTE, a ADMINISTRADORA e a Classe ocorrerão livre de erros.

15.8. <u>Outros riscos</u>

15.8.1. *Risco de fungibilidade – Bloqueio da conta de titularidade da Classe* – Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Banco de Arrecadação, do CUSTODIANTE ou de qualquer outra instituição na qual a Classe mantenha conta, há o risco de os recursos depositados na conta mantida pela Classe serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe através da adoção de medidas judiciais. A ocorrência de tal evento implicará na indisponibilidade dos recursos em questão à Classe, não sendo possível assegurar que os recursos em questão serão remunerados. Tal evento poderá resultar na redução de rentabilidade da Classe e das Cotas.

15.8.2. *Risco de questionamento da validade e da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios* – A Classe está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das Cedentes ou dos Devedores, inclusive

em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em:

(a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe;

(b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe;

(c) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas Cedentes; e

(d) revogação da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe, na hipótese de liquidação da Classe ou falência das Cedentes. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das Cedentes e o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado negativamente.

15.8.3. *Risco de restrições relativas às taxas de juros incidentes sobre os Direitos Creditórios* – O Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933, também conhecido como Lei de Usura, proíbe a cobrança de juros acima de 12% (doze por cento) ao ano. Há, atualmente, incerteza sobre qual taxa de juros aplicável e se tal teto de 12% (doze por cento) ao ano deve ser aplicado. Os Devedores poderão eventualmente questionar judicialmente os Direitos Creditórios Cedidos no que se refere à taxa de juros sobre eles incidente. Nesse caso, é possível que a Classe receba somente os valores relativos ao principal dos Direitos Creditórios Cedidos questionados judicialmente, afetando adversamente o resultado da Classe e a rentabilidade das Cotas.

15.8.4. *Dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros* – No caso de liquidação da Classe, em que a Assembleia Especial deliberar o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para: (a) negociar os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos; ou (b) cobrar os Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros eventualmente inadimplidos.

15.8.4.1. Ademais, na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a um acordo comum sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe, para fins de pagamento do resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, nos termos previstos neste Regulamento, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada em função do valor total das Cotas em circulação. Após a constituição do condomínio mencionado acima, a ADMINISTRADORA estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

15.8.5. *Alteração deste Regulamento* – O Regulamento pode ser alterado em consequência de normas legais ou regulamentares, por determinação da CVM, ou outro

regulador, ou por deliberação da Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais à Classe.

15.8.6. *Risco de governança* – Após a primeira emissão de Cotas, conforme previsto no presente Regulamento, a nova emissão de Cotas deve ser aprovada por meio de Assembleia Geral, devendo ser assegurado direito de preferência aos Cotistas. A não observância do direito de preferência poderá gerar diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião.

15.8.7. *Quóruns qualificados* – Este Regulamento dispõe quóruns específicos para a aprovação de determinados atos relativos à Classe e/ou a seus ativos em Assembleias Gerais. Adicionalmente, nos termos deste Regulamento, alguns atos estão sujeitos à aprovação do Cotista titular da maioria das Cotas em Circulação. Tais quóruns específicos, incluindo a necessidade da aprovação do Cotista titular das Cotas com relação a determinadas matérias, pode limitar as atividades da Classe e determinadas ações relacionados aos seus ativos.

15.8.8. *Ausência de garantia de eliminação dos riscos* – A decisão de investir na Classe sujeita o investidor aos riscos que afetam a Classe e seus ativos, o que poderia acarretar prejuízos ao capital investido pelos Cotistas na Classe. Não existe garantia de completa eliminação dos riscos de prejuízos que afetam a Classe e os Cotistas. A Classe não é garantido pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA, pelas Cedentes, pelo Agente de Cobrança Extraordinária, por qualquer terceiro, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC, com relação à redução ou à eliminação dos riscos aos quais a Classe e, consequentemente, os Cotistas estão sujeitos.

15.8.9. *Regime Tributário Aplicável à Classe*. Nos termos da Lei nº 14.754/23, condicionado ao enquadramento da Classe como "entidade de investimento", conforme a definição na Resolução CMN nº 5.111/23, e à observância da Alocação Mínima para Fins Tributários, a Classe não estará sujeita à tributação periódica de que trata a seção II do capítulo II da Lei nº 14.754/23. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei nº 14.754/23 e na Resolução CMN nº 5.111/23 sejam sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações na Classe poderão sujeitar-se à tributação periódica. Também não há garantia de que a GESTORA conseguirá fazer com que a Classe permaneça como entidade de investimento. Atendidos, de forma contínua, os requisitos previstos na Lei nº 14.754/23 e na Resolução CMN nº 5.111/23, a Classe manter-se-á qualificada como "entidade de investimento" e, nessa condição, não estará sujeita à referida tributação periódica.

15.8.10. *Outros riscos* – A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da ADMINISTRADORA, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios Cedidos e da cessão desses, e alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

XVI – EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PROCEDIMENTOS PARA A LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

16.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Especial, convocada especialmente para esse fim ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da ADMINISTRADORA.

16.2. São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes hipóteses:

(a) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade por prazo superior a 30 (trinta) dias;

(b) caso a Carteira do FUNDO seja objeto de desenquadramento passivo com relação aos limites de concentração estabelecidos nos Critérios de Elegibilidade definidos nos itens 6.1(a) e/ou 6.1(b) deste Anexo, por mais de 90 (noventa) dias; e

(c) caso, em determinado mês, a Taxa de Pagamento apurada pela GESTORA seja inferior a 30% (trinta por cento).

(d) notificação da Cedente à GESTORA ou terceiro subcontratado por esta acerca do cancelamento do Seguro, nos termos do item 'vi' do subitem 5.21.2 do Anexo, sem sua substituição por seguro com as mesmas características, contratado junto a seguradora em operação no Brasil que detenha classificação de risco no mínimo igual à da seguradora original no prazo de 30 (trinta) dias; e

(e) não apresentação, pela Cedente à GESTORA ou terceiro subcontratado por esta, da apólice do Seguro renovada evidenciando a renovação do prazo do Seguro, em até 30 (trinta) dias corridos de antecedência em relação à data de vencimento da apólice então vigente;

16.2.1. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a ADMINISTRADORA imediatamente convocará Assembleia Especial para deliberar sobre a configuração do Evento de Avaliação ocorrido como um Evento de Liquidação; e a GESTORA interromperá a aquisição de Direitos Creditórios.

16.3. São considerados Eventos de Liquidação quaisquer das seguintes hipóteses:

(a) não substituição da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou do CUSTODIANTE em caso de renúncia ou instauração de intervenção ou RAET dos mesmos, nos termos definidos no presente Regulamento;

(b) caso os Cotistas deliberem que a ocorrência de determinado Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação; e

(c) pedido de falência, recuperação judicial autofalência da Cedente Renault, da Cedente Nissan, e/ou qualquer de suas controladas, não elidido no prazo legal.

16.4. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a ADMINISTRADORA imediatamente convocará Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação da Classe; e a GESTORA interromperá a aquisição de Direitos Creditórios.

16.4.1. Não sendo instalada, em primeira convocação, a Assembleia Especial por falta de quórum, a ADMINISTRADORA deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, de acordo com o disposto neste Regulamento.

16.4.2. Caso a Assembleia Especial delibere a liquidação da Classe, a Classe não adquirirá mais Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, e todos os recursos em moeda corrente nacional serão destinados para o pagamento das despesas da Classe e o resgate das Cotas.

16.5. Caso, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados do início do processo de liquidação da Classe, a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe, conforme procedimentos a serem deliberados pela Assembleia Especial.

16.5.1. Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros para resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas até o limite do valor dessas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas será calculada em função do valor total das Cotas em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas a data em que foi decidida a liquidação da Classe.

16.5.2. A ADMINISTRADORA deverá notificar os Cotistas titulares das Cotas, se for o caso, (a) para que elejam um administrador para referido condomínio de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da ADMINISTRADORA perante os Cotistas, após a constituição do condomínio de trata o item anterior.

16.5.2.1. Caso os Cotistas titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas.

16.5.3. Observados tais procedimentos, a ADMINISTRADORA estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

16.5.4. O CUSTODIANTE fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e/ou dos Documentos Complementares VD, conforme aplicável, e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe, pelo prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias a contar da entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros aos Cotistas, dentro do qual os Cotistas indicarão, à ADMINISTRADORA e ao CUSTODIANTE, a hora e o local para que

seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios e/ou dos Documentos Complementares VD, conforme aplicável, e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o CUSTODIANTE poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e/ou dos Documentos Complementares VD, conforme aplicável, e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

XVII – ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

17.1. A partir da primeira Data de Subscrição Inicial e até a liquidação da Classe, a ADMINISTRADORA deverá, todo Dia Útil, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da Carteira da Classe, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira Classe, na seguinte ordem, conforme aplicável:

(a) pagamento de despesas e Encargos da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(b) pagamentos do resgate das Cotas; e

(c) aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros.

CAPÍTULO XVIII – ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

18.1. Constituem encargos da Classe aqueles previstos no Capítulo IX da Parte Geral do Regulamento.

18.2. A GESTORA deverá constituir a Reserva para Despesas e Encargos, por conta e ordem da Classe, desde a primeira Data de Subscrição Inicial até a liquidação da Classe. A Reserva para Despesas e Encargos destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e aos Encargos da Classe, incluindo-se a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, observado que o monitoramento da Reserva de Despesas e Encargos será realizado pela ADMINISTRADORA.

18.2.1. A GESTORA deverá segregar Disponibilidades na Reserva para Despesas e Encargos, observado que, no último Dia Útil de cada mês, o valor das Disponibilidades segregadas na Reserva para Despesas e Encargos deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado para as despesas e encargos referentes a 3 (três) meses de atividade da Classe.

18.2.2. Na hipótese do monitoramento da Reserva para Despesas e Encargos deixar de atender ao limite de enquadramento acima, a GESTORA deverá ser imediatamente informada pela ADMINISTRADORA, de modo que, por conta e ordem da Classe, em ato subsequente, deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, até a recomposição da Reserva para Despesas e Encargos.

APÊNDICE DAS COTAS
DA CLASSE ÚNICA DO
VENDA DE VEÍCULOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF Nº 21.126.275/0001-46

CAPÍTULO I – DAS COTAS

1.1. Características gerais

1.2. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

1.3. O Fundo terá apenas uma subclasse de Cotas.

1.3.1. Todas as Cotas de uma mesma classe terão iguais taxas, despesas e prazos, bem como direitos de voto.

1.3.2. Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

1.4. Cotas

1.4.1. As Cotas têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(a) Valor Unitário de Emissão a ser fixado em R$1.000,00 (mil reais);

(b) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos no item de “Valorização das Cotas” deste Apêndice; e

(c) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais/Especiais, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto.

1.4.2. A ADMINISTRADORA pode, por orientação prévia da GESTORA, fechar o Fundo para novas aplicações. O eventual fechamento do Fundo não impede sua reabertura em data subsequente.

1.4.3. As Cotas serão subscritas, e somente poderão ser mantidas, exclusivamente pela RCI, sendo dispensada a classificação de risco das Cotas.

1.5. Emissão e distribuição de Cotas

1.5.1. As Cotas poderão ser objeto de oferta pública e colocação privada.

1.5.2. Será admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela ADMINISTRADORA. O funcionamento da Classe não está condicionado à distribuição de montante mínimo de Cotas.

1.5.2.1. Na ocorrência de novas emissões de Cotas, será assegurado direito de preferência aos Cotistas.

1.5.3. Na ocorrência de novas emissões de Cotas, não será necessária a aprovação por meio de Assembleia Geral/Especial, com base no art. 19, Parte Geral da Resolução CVM 175, sendo uma atribuição unilateral da GESTORA conforme o previsto no item 4.2.1. XXIV da Parte Geral deste Regulamento.

1.6. Subscrição e integralização das Cotas

1.6.1. As Cotas serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Cota desde a respectiva Data de Subscrição Inicial até o dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à ADMINISTRADORA, em sua sede ou dependências.

1.6.2. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à ADMINISTRADORA quaisquer taxas ou despesas.

1.6.3. O valor mínimo de aplicação inicial na Classe, por Cotista, será de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

1.6.4. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

1.6.5. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar o boletim de subscrição, e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento, declarando sua condição de Investidor Autorizado.

1.6.5.1. Sem prejuízo do disposto no item 1.6.5 acima, no ato de subscrição das Cotas, o Cotista também deverá declarar, no respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, ter pleno conhecimento: (a) dos riscos do investimento nas Cotas, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e (b) da ausência de classificação de risco das Cotas, conforme aplicável.

1.6.6. O extrato da conta de depósito emitido pelo CUSTODIANTE será o documento hábil para comprovar: (a) a obrigação da ADMINISTRADORA, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis à Classe e ao Fundo; e (b) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

1.7. Valorização das Cotas

1.7.1. As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto a seguir. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial das Cotas, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor da Cota será o da abertura do respectivo Dia Útil.

1.7.2. Cada Cota terá seu valor calculado, todo Dia Útil, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, pelo número total de Cotas em Circulação.

1.7.3. O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Carteira da Classe, bem como critérios de valorização entre das Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e valor total da Carteira da Classe assim permitirem.

1.8. Resgate de Cotas

1.8.1. Para efetuar o resgate, será necessária a solicitação pelo Cotista à ADMINISTRADORA, por escrito, observado que não haverá prazo de carência, e o pagamento deverá ser realizado até o Dia Útil seguinte ao do pedido de resgate.

1.8.2. Nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de Cotas for inferior a R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), o resgate deverá contemplar o resgate total das Cotas de titularidade do Cotista em questão, independente da solicitação do Cotista.

1.8.3. O pagamento do resgate das Cotas será efetuado de acordo com a ordem cronológica de recebimento das solicitações de resgate e a disponibilidade de recursos na Classe.

1.8.4. Não há valor mínimo de resgate observado o item 1.8.2.

1.8.5. Não será admitido o resgate de Cotas, ainda que solicitado previamente, desde a data da convocação da Assembleia Geral/Especial que tenha como assunto a liquidação do Fundo/da Classe, até a ocorrência da Assembleia Geral/Especial que deliberar definitivamente sobre o tema.

1.8.6. Os resgates de Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

1.8.7. Os resgates de Cotas somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe, na hipótese de liquidação da Classe e/ou do Fundo.

1.8.8. Na hipótese de uma determinada data de resgate de Cotas cair em uma data que não seja um Dia Útil na cidade de São Paulo, o pagamento do resgate das Cotas será realizado no primeiro Dia Útil imediatamente subsequente.